



Conservatório de Música de Barcelos

Regulamento Interno

Revisto em novembro de 2018

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente regulamento define o regime de funcionamento do Conservatório de Música de Barcelos (CMB), de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa.
2. O regulamento Interno, tendo o valor de *lei interna* do CMB, explicita um vasto conjunto de direitos e deveres relativos a todos os elementos da Comunidade Educativa, e em relação aos quais, todos, e cada um, devem ser extremamente exigentes no assegurar do seu cumprimento.
3. Os vários Órgãos e Estruturas bem como os respetivos cargos e atribuições estão, também, definidos neste regulamento com vista à transparência e à dignificação das funções desempenhadas e correspondente responsabilização.
4. Finalmente, as principais normas de funcionamento do CMB constituem uma parte fundamental deste documento regulador da vida escolar.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se aos membros da comunidade educativa do Conservatório de Música de Barcelos, designadamente:

- a) Órgãos de administração e gestão;
- b) Entidade Titular;
- c) Estruturas de orientação educativa;
- d) Alunos;
- e) Pessoal docente;
- f) Pessoal não docente;
- g) Pais e Encarregados de Educação;
- h) Visitantes e utilizadores das instalações e espaços do CMB;
- i) Utentes em geral.

SECÇÃO I

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ENTIDADE TITULAR

Artigo 1.º

Denominação e sede

A entidade titular, associação sem fins lucrativos, tem a denominação "A.E.E.E. - Associação Ensino Especializado da Música" e tem sede na Avenida das Pontes, n.º 221, Tamel S. Veríssimo, 4750 - 754 Barcelos.

Artigo 2.º

Finalidade

A "A.E.E.E. - Associação Ensino Especializado da Música" tem por objeto o ensino artístico especializado da música, segundo os programas oficiais, bem como a promoção de todo o tipo de atividades relacionadas com a formação, vivência e prática musicais.

Artigo 3.º

Direitos e deveres

1. À entidade titular compete:

- a) Definir orientações gerais para a escola;
- b) Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do estabelecimento;
- c) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- d) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
- e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
- f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
- g) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
- h) Assegurar a divulgação pública do projeto educativo, das condições de ensino e os resultados académicos obtidos pela escola, nomeadamente nas provas e exames nacionais, e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;
- i) Manter registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
- j) Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

Artigo 4.º

Órgãos

São órgãos da "A.E.E.E. - Associação Ensino Especializado da Música", a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 5.º

Direção

A Direção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, competindo-lhe administrar e representar a associação "A.E.E.E. - Associação Ensino Especializado da Música" para todos os efeitos legais, estatutários e regulamentares.

Artigo 6.º

Receitas

Constitui património da associação "A.E.E.E. - Associação Ensino Especializado da Música", a receita da quotização mensal das propinas dos alunos, dos associados, os subsídios que lhe forem concedidos por organismos e entidades quer oficiais quer particulares e quaisquer bens que mediante deliberação da assembleia geral venham a ser adquiridos a título oneroso ou gratuito.

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 7.º

Designação

A direção pedagógica é designada pela entidade titular.

Artigo 8.º

Composição

A direção pedagógica é um órgão colegial constituído por três elementos.

Artigo 9.º
Competências

1. Compete à direção pedagógica:
 - a. Representar o CMB junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b. Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
 - c. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - d. Velar pela qualidade do ensino;
 - e. Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 10.º
Composição

1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
 - a. Os dois elementos docentes da direção pedagógica.
 - b. Coordenador do Departamento de Línguas.
 - c. Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.
 - d. Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas.
 - e. Coordenador do Departamento das Expressões.
 - f. Coordenador do Departamento de Ciências Musicais.
 - g. Coordenador do Departamento de Instrumentos de Teclas.
 - h. Coordenador do Departamento de Instrumentos de Cordas.
 - i. Coordenador do Departamento de Instrumentos de Sopro e Percussão.
 - j. Coordenador do Departamento de Canto e de Classes de Conjunto.
 - k. Coordenador dos diretores de turma.
 - l. Coordenador das atividades e projetos.
 - m. Coordenador da equipa de autoavaliação.

Artigo 11.º
Presidente

1. O Presidente do Conselho Pedagógico é por inerência de funções a presidente da Direção Pedagógica.
2. Na sua ausência ou impedimento é substituída pelo outro elemento docente da Direção Pedagógica.

Artigo 12.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pela direção pedagógica, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da direção pedagógica o justifique.
2. O Conselho Pedagógico pode ser apoiado no seu funcionamento pelas secções que entender necessárias para o bom desempenho das funções que lhe estão cometidas.
3. O Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

Artigo 13.º

Competências

Entre todas as competências que se encontram consignadas na legislação em vigor, destacam-se as seguintes:

- a. Elaborar a proposta de Projeto Educativo do CMB;
- b. Aprovar a Matriz Curricular do CMB;
- c. Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades do CMB e pronunciar-se sobre o respetivo projeto;
- d. Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento Interno CMB aquando da sua revisão;
- e. Pronunciar-se sobre a atribuição e gestão dos apoios educativos, bem como proceder à sua avaliação no final do ano letivo.
- f. Dar parecer sobre os projetos apresentados no âmbito do enriquecimento curricular tendo em conta o Plano Anual de Atividades do CMB;
- g. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- h. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do CMB e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e investigação;
- i. Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- j. Apreciar casos de retenção repetida no mesmo ciclo atendendo à fundamentação escrita apresentada pelo professor titular em articulação com o conselho de docentes ou conselho de turma e pelo encarregado de educação;
- k. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- l. Aprovar os critérios de avaliação dos alunos do CMB.

DEPARTAMENTOS**Artigo 14.º****Definição**

Os departamentos curriculares, enquanto estruturas de orientação educativa de apoio ao Conselho Pedagógico, visam promover a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do CMB.

Artigo 15.º**Departamentos curriculares**

1. A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento.
2. Os departamentos curriculares do Conservatório de Música de Barcelos são os seguintes:
 - a) Departamento de Línguas.
 - b) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.
 - c) Departamento de Ciências Sociais e Humanas.
 - d) Departamento das Expressões.
 - e) Departamento de Ciências Musicais.
 - f) Departamento de Instrumentos de Teclas.
 - g) Departamento de Instrumentos de Cordas.
 - h) Departamento de Instrumentos de Sopro e Percussão.
 - i) Departamento de Canto e de Classes de Conjunto.

Artigo 16.º**Composição**

1. Os departamentos curriculares terão a seguinte constituição:
 - a) Departamento de Línguas: grupos de recrutamento 200 - Português e Estudos Sociais /História; 210 - Português e Francês; 220 - Português e Inglês; 300 - Português; 330 - Inglês; 340 - Alemão; M33 - Alemão; M34 - Italiano.
 - b) Departamento de Ciências Sociais e Humanas: grupos de recrutamento 200 - Português e Estudos Sociais/História (abrange todos os docentes recrutados para este grupo e que não estejam incluídos no departamento de Línguas); 290 - Educação Moral e Religiosa Católica; 400 - História; 420 - Geografia.
 - c) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais: grupos de recrutamento 230 - Matemática e Ciências da Natureza; 500 - Matemática; 510 - Física e Química; 520- Biologia e Geologia.
 - d) Departamento das Expressões: grupos de recrutamento 240 — Educação Visual; 260 - Educação Física; 600 - Artes Visuais; 620 - Educação Física.
 - e) Departamento de Ciências Musicais: M28 – Formação Musical, M29 - Análise e Técnicas de Composição; M30 - História da Música.
 - f) Departamento de Instrumentos de Teclas: M17 - Piano; M15 - Órgão; M01 – Acordeão.
 - g) Departamento de Instrumentos de Cordas: M23 – Violeta/Viola de Arco; M24 - Violino; M25 - Violoncelo; M06 - Contrabaixo; M11 - Guitarra.

- h) Departamento de Instrumentos de Sopro e Percussão: M04 - Clarinete; M08 – Fagote; M09 - Flauta transversal; M14 - Oboé; M16 – Percussão; M18 - Saxofone; M19 – Trombone; M20 – Trompa; M21 – Trompete; M22 – Tuba.
- i) Departamento de Canto e de Classes de Conjunto: M26 - Canto e M32 - Música de Conjunto

Artigo 17.º

Coordenação

1. Os departamentos curriculares são coordenados por professores, designados pela direção pedagógica.
2. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos, podendo cessar a qualquer momento por despacho fundamentado da direção pedagógica.

Artigo 18.º

Competências do coordenador de departamento

1. Coordenar a prática científico - pedagógica dos docentes das disciplinas, áreas disciplinares ou nível de ensino, consoante os casos.
2. Acompanhar e orientar a atividade profissional dos professores da disciplina.
3. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular.
4. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do CMB.
5. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do CMB, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica.
6. Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos
7. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
8. Orientar, coordenar, planificar e avaliar as atividades do departamento.
9. Apresentar à direção pedagógica um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 19.º

Competências do departamento

1. Planificar e adequar à realidade do CMB a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional.
2. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas.
3. Assegurar a articulação entre o departamento e as demais estruturas de orientação educativa do CMB, designadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica.
4. Analisar e adotar medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a abandono/exclusão.
5. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens.
6. Identificar necessidades de formação dos docentes.
7. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

8. Colaborar nas diversas atividades de carácter pedagógico no domínio da implementação dos planos curriculares, nas suas componentes disciplinares e de integração curricular, bem como em outras atividades educativas, contempladas no Plano Anual de Atividades.

Artigo 20.º

Princípios gerais de ética

No exercício das suas funções, os coordenadores de departamento têm o dever de observar no exercício das suas funções os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na Lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa fé.

Artigo 21.º

Ordens de serviço, convocatórias e comunicações

1. As convocatórias, ordens de serviço e comunicações serão dadas a conhecer com pelo menos 48 horas de antecedência relativamente à data em que produzam efeitos.
2. As convocatórias, ordens de serviço e comunicações respeitantes a alunos serão, preferencialmente, lidas na sala de aula e, sempre que possível, afixadas em lugar público durante uma semana após a qual se considera que toda a população escolar tomou conhecimento do seu teor.
3. As convocatórias, ordens de serviço e comunicações serão arquivadas na Direção Pedagógica.
4. Os documentos relativos a ações de formação, legislação, projetos, concursos, vida sindical ou outros similares que possam ser do interesse geral são afixados nos expositores próprios, no mínimo durante sete dias, findos os quais são retirados.
5. Os cartazes, panfletos, avisos ou similares só podem ser afixados após deferimento, escrito ou oral, de um elemento da Direção Pedagógica.
6. A correspondência entre CMB e as famílias faz-se, preferencialmente, através de comunicação escrita com a antecedência devida.

Artigo 22.º

Duração das reuniões

Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias terão o tempo necessário para a conclusão dos trabalhos agendados, até ao limite máximo de duas horas. Terminado este tempo, o responsável pela reunião colocará à consideração dos presentes o seu prolongamento por um período máximo de mais 30 (trinta) minutos ou, em alternativa, a convocação de nova reunião.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Artigo 23.º

Salas de aula e instalações específicas

1. Todas as instalações, bem como os materiais que lhe são anexos, serão utilizadas pelos professores que delas façam uso, em conformidade com a distribuição horária feita pela direção pedagógica.
2. As instalações específicas devem ser preferencialmente atribuídas aos professores da disciplina a que respeitam.

3. Os materiais respeitantes a cada sala não podem ser daí deslocados sem prévio consentimento do coordenador de departamento ou da direção pedagógica.
4. Todas as salas de aula devem estar providas de mobiliário e equipamento comum, cabendo ao pessoal auxiliar de ação educativa zelar para que estas condições se cumpram.
5. A disposição das mesas em cada sala de aula deve manter-se constante, sendo esta disposição nas salas específicas de cada grupo da responsabilidade do mesmo.
6. Quando se verificar a necessidade de ser alterada a disposição das mesas da sala de aula, o docente em questão providenciará para que no final da aula o mobiliário volte à posição inicial.
7. Os alunos deverão permanecer em cada disciplina, preferencialmente, em locais constantes, para que possam ser responsabilizados pela limpeza e eventuais danos dos equipamentos.

Artigo 24.º

Acesso às instalações

1. O acesso às instalações do CMB a alunos, professores e funcionários é condicionada à apresentação de identificação, que poderá ser solicitada sempre que se considerado necessário.
2. Os elementos estranhos ao CMB deverão ser identificados pelo funcionário do serviço de portaria que à entrada averigua dos motivos da visita e o destinatário.
3. Os alunos não poderão ausentar-se das instalações do CMB durante o horário letivo, em caso de ausência do professor, sem o consentimento do encarregado de educação.

Artigo 25.º

Cedência de instalações

1. As instalações do CMB são passíveis de abertura em condições controladas à Comunidade.
2. A utilização das instalações por entidades diversas de professores, funcionários ou alunos são sempre passíveis de autorização expressa da entidade titular.
3. Pela cedência de instalações poderá ser cobrada taxa estipulada pela entidade titular.

Artigo 26.º

Publicidade nas instalações do CMB

1. A afixação de quaisquer cartazes de natureza publicitária nas instalações do CMB, está sujeita a autorização da direção pedagógica.
2. Em conformidade com o previsto na Lei, é proibida a venda ou promoção de qualquer serviço ou produto nas instalações do CMB.
3. O ponto anterior não é aplicável a agentes devidamente credenciados pelo Ministério da Educação, Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção de Serviços da Região Norte bem como aos que fazem parte de projetos em execução.

Artigo 27.º

Plano de evacuação

O Conservatório de Música de Barcelos dispõe de um plano de evacuação para situações de emergência que todos os elementos da Comunidade Educativa devem conhecer e estar aptos a implementar. Existe nos serviços administrativos uma cópia atualizada destes planos para consulta.

Artigo 28.º

Impressos em uso no CMB

Existem, para os diferentes efeitos, vários modelos de impressos em uso corrente no CMB para que os diferentes atores formalizem o ato administrativo.

SECÇÃO II

OFERTA EDUCATIVA

CURSOS DE PRÉ INICIAÇÃO E INICIAÇÃO

Artigo 29.º

Condições de admissão e frequência

1. O curso de Pré Iniciação destina-se às crianças da Educação Pré-escolar a partir dos 4 anos de idade.
2. O curso de Iniciação Musical destina-se aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico e tem a duração de 4 anos.
3. Os alunos admitidos à iniciação musical são colocados na turma/grau correspondente à idade.
4. O valor da mensalidade é definido anualmente pela entidade titular e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 30.º

Oferta educativa

1. No âmbito do curso de Pré-Iniciação, o CMB tem como oferta educativa, as seguintes disciplinas:
 - a) Iniciação Musical.
 - b) Instrumento – facultativo
2. No âmbito do curso de Iniciação Musical, o CMB tem como oferta educativa, as seguintes disciplinas:
 - a) Formação Musical.
 - b) Classes de Conjunto.
 - c) Instrumento.

CURSO BÁSICO DE MÚSICA

Artigo 31.º

1. O Curso Básico de Música do Conservatório de Música de Barcelos segue os planos de estudos e as disposições e orientações constantes na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.
2. Os planos de estudo mencionados no número anterior podem ser lecionados num ou em dois estabelecimentos de ensino.
3. No Curso Básico de Música, o CMB disponibiliza as seguintes variantes instrumentais: Acordeão, Canto, Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta, Transversal, Guitarra, Guitarra Portuguesa, Harpa, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Violeta/Viola de Arco, Violino, Violoncelo.

Artigo 32.º**Planos de estudos**

1. Os planos de estudo integram:
 - a) As disciplinas e áreas curriculares disciplinares, bem como as disposições gerais e os princípios orientadores consagradas no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e nos planos de estudos constantes dos anexos III, e IV da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto;
 - b) A componente de formação artística especializada, que visa desenvolver o conjunto de saberes e competências de base inerentes à especificidade do curso em que se insere.
2. As cargas horárias dos planos de estudo são estabelecidas a partir de uma unidade letiva de noventa minutos, correspondente à duração efetiva do tempo de lecionação, sem prejuízo de poderem ser subdivididas em tempos de quarenta e cinco minutos, em função da natureza das disciplinas e das condições existentes na escola.
3. As aprendizagens a desenvolver, no âmbito das componentes do currículo previstas na alínea a) do n.º 1, têm como referência os programas e orientações curriculares das disciplinas em vigor para os planos de estudo do currículo nacional.
4. Curso Básico de Música compreende, como oferta formativa, as disciplinas de Formação Musical, Instrumento e Classe de Conjunto.
5. Na disciplina de Instrumento são disponibilizadas as seguintes opções: Piano; Violino; Violoncelo; Guitarra Clássica (Viola Dedilhada); Flauta Transversal; Clarinete; Saxofone; Trompete; Violeta/Viola de Arco; Trombone; Oboé; Acordeão; Fagote; Contrabaixo; Guitarra Portuguesa; Trompa; Tuba e Percussão.

Artigo 33.º**Regimes de frequência**

1. O Curso Básico de Música pode ser frequentado em regime integrado e em regime articulado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Curso Básico de Música pode ser frequentado em regime supletivo, sendo os seus planos de estudo constituídos, exclusivamente, pela componente de formação artística especializada dos planos de estudo constantes dos anexos III, e IV da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Artigo 34.º**Admissão de alunos**

1. Podem ser admitidos no Curso Básico de Música os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade.
2. Para admissão à frequência do Curso Básico de Música é realizada uma prova de seleção.
3. O resultado obtido na prova referida no número anterior tem carácter eliminatório.
4. A matriz da prova de seleção e as regras da sua aplicação são aprovadas pelo conselho pedagógico e afixadas, em local visível, na escola, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização das provas, a partir do modelo de prova divulgado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, excecionalmente, podem ser admitidos alunos no Curso Básico de Música em regime de ensino integrado ou articulado, nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano ou grau de qualquer das

disciplinas da componente de formação artística especializada não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação artística especializada, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

6. Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música lecionados em regime supletivo desde que cumpram os requisitos previstos nos números 7 e 8 do artigo 45.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.
7. Aos alunos do Curso Básico de Música aplicam-se as condições especiais e restrições de matrícula previstas no artigo 48.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, sempre que se verifiquem as condições aí vertidas.

Artigo 35.º

Constituição de turmas

1. Os horários das turmas devem ser elaborados de forma que os alunos não fiquem sujeitos a tempos não letivos intercalares, com exceção dos que correspondem ao período da refeição.
2. Na componente de formação artística especializada dos planos de estudo constantes dos anexos III, e IV da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, devem ser tomadas em consideração as disposições constantes das alíneas seguintes:
 - a. É autorizado o desdobramento em dois grupos, na disciplina de Formação Musical, exceto quando o número de alunos da turma seja igual ou inferior a 15;
 - b. A carga horária semanal da disciplina de Instrumento do Curso Básico de Música é lecionada a grupos de dois alunos podendo, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre eles;

Artigo 36.º

Conclusão e Certificação

1. Os alunos que concluem com aproveitamento o Curso Básico de Música têm direito a um Diploma que ateste a conclusão do ensino básico e a um Certificado que discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais do ensino básico.
2. Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música, em regime supletivo, que obtenham aproveitamento em todas as disciplinas da componente de formação vocacional têm direito a um diploma e certificado dos referidos cursos mediante comprovativo da certificação do 9.º ano de escolaridade.
3. Para os alunos, em regime integrado ou articulado, a certificação da conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação artística especializada.
4. A conclusão de um Curso Básico de Música implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação vocacional.
5. A pedido dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.
6. A emissão de diplomas, certificados, bem como de certidões, é da competência do Conservatório de Música de Barcelos - escola responsável pela componente de formação artística especializada.

ENSINO SECUNDÁRIO**Artigo 37.º****Condições de admissão e frequência**

1. O acesso aos cursos secundários de Música e de Canto faz-se mediante a realização de uma prova de acesso com carácter eliminatório.
2. A prova de acesso aos cursos secundários de Música e de Canto é da responsabilidade do CMB, que ministra a componente vocacional destes cursos.
3. Para os alunos internos do conservatório são considerados os resultados obtidos nas provas globais nas disciplinas da componente de formação artística especializada de 9.º ano de escolaridade, para efeitos de ingresso nos cursos secundários.
4. Podem ser admitidos aos cursos secundários de Música e de Canto os alunos que tendo sido aprovados na prova de acesso se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham completado o curso básico de música;
 - b) Tenham completado todas as disciplinas da componente de formação artística especializada do curso básico de música, em regime supletivo;
 - c) Não tendo concluído o curso básico Música, possuam a habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.
 - d) Mediante o reconhecimento do carácter de exceção do aluno que, embora não tendo ainda concluído o 9.º ano de escolaridade, tenha obtido aprovação em todas as disciplinas da componente de formação artística especializada do Curso Básico de Música e desde que cumpridas as demais normas de acesso aplicáveis, pode frequentar as disciplinas dos cursos de nível secundário de Música e de Canto, conforme o ponto 9 do artigo 45.º, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.
5. Os alunos que sejam admitidos em cursos secundários de Música devem matricular - se em todas as disciplinas dos respetivos planos de estudos.
6. O valor da inscrição e da mensalidade é definido anualmente pela entidade titular de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 38.º**Regimes de frequência**

1. Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos dos cursos secundários de Música e de Canto, em regime articulado, desde que o ano/grau de todas as disciplinas da componente de formação científica e técnica artística frequentadas seja correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam na escola de ensino regular.
2. O CMB disponibiliza também a frequência dos cursos secundários de Música e de Canto em regime supletivo, quando esta se restringe às componentes de formação científica e técnica artística da matriz curricular correspondente.
3. A frequência do regime supletivo em qualquer um dos cursos secundários de Música e de Canto implica obrigatoriamente a matrícula em quatro disciplinas: instrumento, formação musical; classes de conjunto e análise e técnicas de composição.

Artigo 39.º**Oferta educativa**

No ensino secundário, o CMB disponibiliza a seguinte oferta educativa:

1. Curso Secundário de Música, variante instrumental de: Acordeão; Canto; Clarinete; Contrabaixo; Fagote; Flauta Transversal; Guitarra; Oboé, Órgão; Percussão; Piano; Saxofone; Trombone; Trompa; Trompete; Violeta; Violino; Violoncelo.
2. Curso Secundário de Música, variante Composição.
3. Curso Secundário de Música, variante Formação Musical.
4. Curso Secundário de Canto.

Artigo 40.º**Condições de transição e aprovação**

1. A aprovação do aluno em cada disciplina e na PAA, depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
2. A progressão nas disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística faz-se independentemente da progressão nas disciplinas da componente de formação geral.
3. A obtenção de classificação inferior a 10, em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, impede a progressão na respetiva disciplina, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas.
4. Para os efeitos do disposto no n.º 1 a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas da componente de formação geral não pode ser inferior a 8 valores.
5. A transição do aluno em todas as disciplinas da componente de formação geral para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
6. Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes da componente de formação geral a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, em que tenha sido excluído por faltas ou em que tenha anulado a matrícula.
7. Para a transição do 11.º para o 12.º ano, nas disciplinas da componente de formação geral, nos termos do n.º 5 do presente artigo, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º ano para o 11.º ano nesta componente.
8. Os alunos que, na componente de formação geral, transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou em duas disciplinas, nos termos do n.º 5, progridem nesta ou nestas disciplinas, desde que a classificação ou classificações obtidas não sejam inferiores a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
9. Os alunos não progridem em disciplinas da componente de formação geral em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.
10. Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte nas disciplinas da componente de formação geral, nos termos do n.º 5, não progridem nas disciplinas em que obtiveram classificações inferiores a 10 valores.

11. A disciplina de Educação Moral e Religiosa, quando frequentada com assiduidade, não é considerada para os efeitos de transição de ano.
12. Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação elaborada ao nível de escola.
13. A aprovação na disciplina, na situação considerada no número anterior, verifica-se quando o aluno obtém naquela prova uma classificação igual ou superior a 10 valores.
14. Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no plano de estudos, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudos do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano, de acordo com as condições estabelecidas no presente artigo.
15. Aos alunos retidos, além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultada a matrícula, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à já obtida, desde que haja disponibilidade da escola e não implique acréscimo de encargos para o erário público.

Artigo 41.º

Situações especiais de classificação

1. Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade decorrente de doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovado, não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação sumativa respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação anual de frequência é atribuída pelo conselho de turma, tomando por referência as classificações obtidas no 2.º período letivo.
2. Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina.
3. Para efeitos do n.º 1 a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:
$$\text{CAF} = (\text{CF} + \text{PEA})/2$$
em que:
 - CAF = classificação anual de frequência;
 - CF = classificação de frequência do período frequentado;
 - PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação.
4. Para outras situações especiais de classificação, aplica-se o disposto no artigo 37.º, da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

Artigo 42.º

Classificação Final das Disciplinas

1. A classificação final das disciplinas é obtida da seguinte forma:
 - a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;

- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações anuais de frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.
2. A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva, na qualidade de aluno autoproposto, de provas de equivalência à frequência ou de exames finais nacionais, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova.

Artigo 43.º

Classificação Final de Curso

1. A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CFC} = (8\text{MCD} + 2\text{PAA})/10$$

em que:

CFC — classificação final de curso (com arredondamento às unidades);

MCD — média aritmética simples, com arredondamento unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas;

PAA — classificação obtida na prova de aptidão artística.

2. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento de classificação final do curso.

Artigo 44.º

Conclusão e Certificação

1. Concluem os Cursos Secundários de Música e o Curso Secundário de Canto os alunos aprovados em todas as disciplinas da matriz curricular do respetivo curso e na PAA, obtendo o nível 3 de qualificação do QNQ e correspondente nível do QEQ.
2. Aos alunos em regime supletivo que obtenham aprovação em todas as disciplinas do respetivo curso e na PAA é conferido o direito à emissão do diploma e do certificado previstos no número seguinte, após comprovarem ter concluído noutra modalidade de ensino as disciplinas relativas à componente de formação geral.
3. A conclusão de um curso é certificada através da emissão, em regra, em formato eletrónico de:
- Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído e a respetiva classificação final, bem como o nível de qualificação obtido, de acordo com o QNQ e correspondente nível do QEQ;
 - Um certificado que ateste o nível de qualificação de acordo com o QNQ e correspondente nível do QEQ, discrimine as disciplinas da matriz curricular, o projeto apresentado na PAA, e as respetivas classificações finais.
4. A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e as respetivas classificações.
5. A emissão do diploma, do certificado e das certidões referidos nos números anteriores é da competência do CMB - escola responsável pelas componentes de formação científica e técnica artística.

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS**Artigo 45.º****Critérios de Avaliação**

1. Até ao início do ano letivo compete ao conselho pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares, definir os critérios de avaliação para cada grau/ano de escolaridade, disciplina e prova de aptidão artística (PAA).
2. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns para o CMB, sendo operacionalizados pelo conselho de turma.
3. O órgão de direção do CMB deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e encarregados de educação.

Artigo 46.º**Enquadramento legal**

1. A avaliação dos alunos do ensino artístico especializado rege-se, no curso básico de música, pelas normas constantes da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e pelos normativos em vigor para o ensino básico geral.
2. Nos cursos secundários de Música e de Canto, rege-se pelas normas constantes da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

Artigo 47.º**Finalidades da avaliação**

1. A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.
2. As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna, quer no âmbito da avaliação externa, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes objetivos:
 - a) Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
 - b) Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
 - c) Certificar as aprendizagens.

Artigo 48.º**Intervenientes**

1. Intervêm no processo de avaliação:
 - a) O Conselho de turma;
 - b) Outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem e representantes de serviços ou entidades cuja contribuição o conselho de turma considere conveniente;
 - c) Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma;
 - d) Os órgãos de gestão pedagógica da escola;
 - e) Os serviços e organismos do Ministério da Educação

2. Os alunos são envolvidos no desenho de opções curriculares e na avaliação da sua eficácia, bem como no planeamento do ensino e na avaliação, tendo por referência processos de autorregulação da aprendizagem.

AVALIAÇÃO EXTERNA E INTERNA

Artigo 49.º

Avaliação Interna

1. A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.
2. A avaliação interna das aprendizagens é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica do CMB.
3. Na avaliação interna são envolvidos os alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens

Artigo 50.º

Avaliação Formativa

1. A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.
2. Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:
 - a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
 - b) O carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
 - c) A diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
3. Na análise da informação sobre as aprendizagens, com recurso à diversidade e adequação de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, devem ser prosseguidos objetivos de melhoria da qualidade da informação a recolher.
4. A melhoria da qualidade da informação recolhida exige a triangulação de estratégias, técnicas e instrumentos, beneficiando com a intervenção de mais do que um avaliador.

Artigo 51.º

Avaliação Sumativa

1. A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.
2. A avaliação sumativa traduz a necessidade de, no final de cada período letivo, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.
3. Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.
4. A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação, compete nos 2.º e 3.º ciclos, ao diretor de turma.

5. No curso de Iniciação Musical, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
6. No Curso Básico de Música, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
7. Nos Cursos Secundários de Música e de Canto, a avaliação sumativa formalizada em reuniões do conselho de turma, no final de cada período escolar, tem, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:
 - a) Apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
 - b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas;
 - c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.
8. A avaliação sumativa é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma. A classificação a atribuir a cada aluno é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina.
9. A avaliação sumativa dos alunos que frequentam os Cursos Secundários de Música e de Canto em regime supletivo é formalizada nas mesmas condições definidas nos critérios de avaliação das disciplinas da componente de formação Científica e Técnica Artística para os Cursos Secundários de Música e de Canto em regime articulado.
10. As disciplinas constantes dos planos curriculares são objeto de classificações na escala de 0 a 20 valores e, sempre que se considere relevante, a classificação é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
11. Exceciona-se do atrás disposto, Cidadania e Desenvolvimento que, em caso algum, é objeto de avaliação sumativa.

Artigo 52.º

Prova Global

1. A avaliação das disciplinas de instrumento e de Formação Musical de 6.º ano/2.º grau e 9.º ano/5.º grau inclui a realização de provas globais cuja ponderação é de 50% no cálculo da classificação final das disciplinas
2. A avaliação da disciplina de instrumento no curso secundário de música e de canto no curso secundário de canto inclui a realização de provas globais cuja ponderação é, de 50% no cálculo da classificação final da disciplina.
3. A realização das provas globais referidas no número anterior ocorre dentro do calendário escolar previsto para estes anos de escolaridade, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas do ensino básico e das provas de equivalência à frequência, desde que em datas não coincidentes com provas de âmbito nacional que os alunos tenham de realizar.

4. Os departamentos curriculares competentes propõem ao conselho pedagógico a informação sobre as provas globais, da qual conste o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, o material permitido e a duração da mesma.
5. Após a sua aprovação, a informação sobre as provas globais é afixada em lugar público do CMB até ao fim do mês de dezembro.

Artigo 53.º

Provas de equivalência à frequência

1. No curso básico de música, as provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, em duas fases, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo para os candidatos autopropostos.
2. No ensino secundário, as provas de equivalência realizam-se a nível de escola, em duas fases, com vista a certificação de conclusão do ensino secundário.
3. Aos alunos dos Cursos Secundários de Música e de Canto é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina da respetiva matriz curricular-base, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal dessa disciplina.
4. Considerada a natureza das aprendizagens objeto de avaliação, e em função de parâmetros previamente definidos pelo conselho pedagógico, as provas podem ser constituídas pelas seguintes componentes: Escrita (E), Oral (O), Prática (P).
5. As normas e os procedimentos relativos à realização das provas de equivalência à frequência são objeto de despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
6. As provas de equivalência à frequência realizam-se no período de tempo fixado no calendário de provas e exames.
7. Compete ao conselho pedagógico definir as componentes e a duração das provas de equivalência à frequência realizadas nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica artística.

Artigo 54.º

Avaliação Externa

Prova de Aptidão Artística

1. A avaliação externa das aprendizagens deve contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, competências técnicas, artísticas e relacionais, a qual deve ser realizada em complemento da avaliação interna das aprendizagens através da PAA.
2. A natureza externa da PAA é assegurada pela integração no júri de personalidades externas de reconhecido mérito na área artística do curso.
3. A PAA, de acordo com o previsto na subalínea iv) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, integra a avaliação externa.
4. A PAA consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final, com apreciação crítica.

5. O projeto defendido na PAA centra -se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e o acompanhamento de um ou mais professores.
6. Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.
7. Os termos da realização da PAA, em ano letivo posterior ao do término da totalidade das disciplinas do plano de estudos, são aprovados pelo conselho pedagógico da escola onde esta se realiza, devendo ser dado conhecimento da resolução tomada aos serviços competentes do Ministério da Educação.
8. A PAA rege-se por regulamento específico aprovado pelo Conselho Pedagógico e consta do anexo II do RI do CMB.

Artigo 55.º

Condições de transição e de aprovação

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.
2. A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste caráter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional.
3. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
4. No final de cada um dos ciclos, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver, nos 2.º e 3.º ciclos, numa das seguintes condições:
 - a) tiver obtido Classificação inferior a nível 3, nas disciplinas de Português ou PLNМ ou PL2 e de Matemática;
 - b) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.
5. No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados implica a sua não aprovação neste ciclo.
6. As disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar, no ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

Artigo 56.º

Regras para a realização de provas de avaliação para a transição de ano/grau

1. Os alunos podem requerer a realização de provas de avaliação, para transição de ano/grau, em disciplinas que integram no Curso Básico a formação artística especializada, e no Curso Secundário de Música e de Canto a componente de formação científica e técnica artística.
2. O requerimento é dirigido à Direção Pedagógica do Conservatório de Música de Barcelos.
3. Do requerimento deve constar:
 - a) a identificação do aluno e encarregado de educação;
 - b) a disciplina ou disciplinas em que o aluno pretende realizar as provas;

- c) o parecer do professor do aluno.
4. Recebido o requerimento a Direção Pedagógica tem 10 dias para apreciar e dar deferimento ou indeferimento ao mesmo.
 5. As provas de avaliação para a transição de ano/grau incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.
 6. As provas referidas no número anterior são organizadas pelos grupos disciplinares e departamentos.
 7. O júri das provas é constituído por três docentes e nomeado pela direção pedagógica sob propostas dos departamentos/grupos disciplinares.
 8. Das provas de avaliação para a transição de ano/grau é lavrada ata com o registo do programa apresentado e do resultado obtido.
 9. O resultado da prova de avaliação deverá ser objeto de ratificação pelo Conselho Pedagógico.
 10. No Curso Secundário de Música, a classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
 11. A decisão do júri é inapelável.
 12. Nestas provas, a realização de 2ª chamada só será permitida quando o aluno falte por motivos comprovadamente justificados e dentro do prazo legal definido para a realização da transição.

Artigo 57.º

Nomenclatura utilizada na avaliação sumativa

1. No primeiro ciclo do ensino básico/iniciação musical:
 - a. Insuficiente – De 0% a 49%
 - b. Suficiente – De 50% a 69%
 - c. Bom – De 70% a 89%
 - d. Muito Bom – De 90% a 100%
2. No 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico:
 - a) Não Satisfaz – Nível 1 – De 0% a 19%
 - b) Não Satisfaz – Nível 2 – De 20% a 49%
 - c) Satisfaz – Nível 3 – De 50% a 69%
 - d) Satisfaz Bastante – Nível 4 – De 70% a 89%
 - e) Excelente – Nível 5 – De 90% a 100%
3. No ensino secundário:
 - a) Insuficiente – De 0 a 9,4 valores
 - b) Suficiente – De 9,5 a 13,4 valores
 - c) Bom – De 13,5 a 16,4 valores
 - d) Muito Bom – De 16,5 a 20 valores

Artigo 58.º

Registos Individuais de Avaliação

1. Ensino Básico.
 - a) Nas diferentes disciplinas, a informação resultante da avaliação sumativa conduz à atribuição de uma classificação, numa escala de níveis de 1 a 5, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.
 - b) São considerados reveladores de insucesso os níveis 1 e 2 e de sucesso, os níveis 3, 4 e 5.

2. Ensino Secundário.
 - a) Nas diferentes disciplinas, a informação resultante da avaliação sumativa conduz à atribuição de uma classificação, numa escala de 0 a 20 valores, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.
 - b) São considerados reveladores de insucesso os valores de 0 a 9 e de sucesso, os valores de 10 a 20.

Artigo 59.º

Acesso ao dossiê individual do aluno

1. O dossiê individual do aluno é da responsabilidade, do professor titular de turma, no 1.º ciclo/iniciação musical, e do diretor de turma, no 2.º, 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.
2. O dossiê individual do aluno deverá acompanhar, obrigatoriamente, o aluno, sempre que este mude de estabelecimento de ensino e dele devem constar os registos, de acordo com a legislação em vigor.
3. Ao dossiê individual do aluno têm acesso os professores da turma, os alunos se maiores de idade, os Encarregados de Educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem. Este acesso será sempre feito na presença de um elemento da Direção do CMB ou do diretor de turma, devendo sempre ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.

CURSOS LIVRES

Artigo 60.º

1. O Conservatório de Música de Barcelos disponibiliza também, no âmbito da oferta formativa, Cursos Livres, através dos quais, alunos que pretendam uma formação musical de qualidade, e que, não ambicionando fazer carreira profissional no domínio da música, encontram nesta instituição a forma de amadurecer conceitos do ponto de vista musical, artístico e social que permitem por um lado o seu desenvolvimento pessoal, e por outro, um acréscimo de indivíduos culturalmente ativos, empreendedores, e que constituirão um público de qualidade.
2. No âmbito dos Cursos Livres o CMB tem como oferta educativa, as seguintes disciplinas:
 - a) Formação Musical.
 - b) Classes de Conjunto.
 - c) Instrumento.
3. O valor da inscrição e da mensalidade é definido anualmente pela entidade titular.

ATIVIDADES EXTRA CURRICULARES

Artigo 61.º

Condições de admissão e frequência

1. O Conservatório de Música de Barcelos, em complemento ao plano de estudos oficial, disponibiliza aos alunos uma oferta variada de atividades extracurriculares.
2. As atividades extracurriculares destinam-se preferencialmente aos alunos matriculados no CMB.
3. A frequência das atividades extracurriculares por alunos matriculados noutros estabelecimentos de educação e ensino carece de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido à direção pedagógica.
4. O acesso a determinadas atividades extracurriculares, pela sua própria natureza está dependente de audição prévia.

Artigo 62.º

Propinas

1. Os alunos do CMB estão sujeitos ao pagamento de uma verba, variável de acordo com o curso e regime de frequência.
2. Esta verba é utilizada exclusivamente como comparticipação nos custos de serviços não abrangidos pelo apoio financeiro concedido pelo Estado, nomeadamente em ações de natureza extracurricular organizadas e promovidas pelo CMB, quer isoladamente quer em colaboração com outras entidades.
3. O valor da comparticipação é definido anualmente pela entidade titular e afixado em lugar de estilo no CMB.
4. Existindo outros emolumentos ou custos decorrentes da atividade docente ou discente, o respetivo preçário, após aprovação pela entidade titular, será afixado em local visível junto dos serviços administrativos.
5. Do pagamento das verbas referidas nos números anteriores, é emitido recibo nos termos da lei em vigor.

SECÇÃO III**DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA****ALUNOS****DIREITOS****Artigo 63.º****Direitos Gerais**

Os direitos e deveres gerais dos alunos do CMB encontram-se regulamentados Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, da Assembleia da República - Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

O aluno tem direito a:

1. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
2. Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
3. Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado neste sentido;
4. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares;
5. Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens.
6. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
7. Ver salvaguardada a sua segurança no CMB e respeitada a sua integridade física e moral;
8. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
9. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
10. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do CMB e ser ouvido pelos professores, e órgãos de administração e gestão do CMB em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
11. Participar nas atividades do CMB, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno.

Artigo 64.º**Direitos Específicos**

1. Não ser prejudicado na saúde, higiene e bens pessoais e encontrar em todas as dependências do CMB condições de higiene satisfatórias, nomeadamente:
 - a) Salas arejadas, arrumadas e limpas;
 - b) Casas de banho limpas e asseadas.
2. Não ser perturbado no seu trabalho, dentro da sala de aula ou noutra local de estudo.

3. Ter acesso à biblioteca escolar onde encontre um ambiente propício à leitura e ao estudo e dispor de livros e outros materiais em condições de serem consultados.
4. Ser informado das decisões dos órgãos de gestão a seu respeito e das normas estabelecidas, através de avisos e convocatórias lidas nas salas de aula e afixados no expositor do hall de entrada do CMB.
5. Usufruir, em todo o espaço escolar, de ambiente de natural camaradagem, equilibrado e condizente com os objetivos principais dum local de educação.

DEVERES

Artigo 65.º

Deveres Gerais

O aluno tem o dever de:

1. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
4. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
5. Ser leal para com os seus professores e colegas;
6. Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no CMB de todos os alunos;
8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no CMB, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
9. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário do CMB, fazendo uso correto dos mesmos;
12. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
13. Permanecer no CMB durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação.
14. Conhecer e cumprir as normas de funcionamento dos serviços do CMB e o regulamento interno.
15. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
16. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos eletrónicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
17. Não praticar qualquer ato ilícito;
18. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
19. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

20. A falta é a ausência de um aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, com registo desse facto no livro de ponto, ou de frequência, pelo professor. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
21. As faltas resultantes do facto de o aluno não se fazer acompanhar pelo material necessário às atividades escolares, serão registadas numa folha para esse efeito inserida no livro de ponto, e a partir da 3ª falta de material o professor da disciplina, em causa, comunicará por escrito ao Encarregado de Educação.

Artigo 66.º

Deveres Específicos

1. Trazer diariamente o material indispensável à execução dos trabalhos escolares.
2. Utilizar o material didático (quadro, marcadores, livros, aparelhos) apenas na presença e sob a responsabilidade do professor.
3. Evitar sair das salas durante as aulas e ser pontual.
4. Demonstrar interesse, evitando conversas laterais e/ou alheias ao assunto, causadoras de distração e mau ambiente.
5. Cumprir a proibição do uso de telemóvel ou outro equipamento eletrónico durante as aulas e outras atividades letivas.
6. Ser correto em atitudes e brincadeiras, nomeadamente:
 - a) Mantendo os espaços limpos, utilizando os recipientes próprios para o lixo;
 - b) Não permanecendo nem passando junto das salas durante o decorrer das aulas;
 - c) Não circular no perímetro pedagógico durante o período de aulas;
 - d) Escolhendo brincadeiras não perigosas e evitando o “palavrão”;
7. Evitar faltar às aulas e participar ativa e disciplinadamente nas mesmas:
 - a) Esperar ordeiramente até à chegada do professor;
 - b) Retirar-se de forma ordeira, caso não haja aula, após informação do funcionário;
 - c) As faltas devem ser justificadas, em conformidade com as indicações fornecidas pelo professor.
8. O aluno que, sistematicamente, não trazer o material indispensável ao normal funcionamento da aula pode incorrer em procedimento disciplinar.
9. Respeitar os objetos e trabalhos expostos e todo o material existente no CMB.
10. Evitar correrias ou outros barulhos que perturbem o normal funcionamento das atividades letivas
11. Respeitar as regras ou regulamentos próprios dos locais que os possuem.
12. Respeitar os objetos que pertencem aos outros:
 - a) Entregar os objetos que encontrar ao funcionário, bem como procurar neste os objetos por si perdidos;
 - b) Reparar os prejuízos causados ao CMB ou a particulares.
13. Contribuir para a melhor imagem de si próprio e do CMB, respeitando os outros e assumindo atitudes positivas.
14. Os alunos do regime integrado devem apresentar-se diariamente com o uniforme em uso no CMB.
15. Nas audições, concertos e outras apresentações públicas, os alunos devem apresentar-se com o uniforme em uso para os respetivos eventos.
16. Conhecer o regulamento interno do CMB.

Artigo 67.º

Participação em Atividades fora do âmbito do CMB

1. A participação dos alunos em concertos, concursos, festivais, audições, recitais e outros eventos musicais fora do âmbito do Plano Anual de Atividades do Conservatório de Musica de Barcelos, carece de parecer do professor do aluno e de decisão da Direção Pedagógica.
2. O não cumprimento, por parte do aluno, do disposto no número anterior, terá como consequência a inibição da participação, por parte do aluno, nas atividades do Conservatório.
3. Tratando-se de alunos no regime de “Curso Livre”, o não cumprimento da decisão da Direção, implica ainda, a anulação de matrícula.

ASSIDUIDADE E FALTAS

Artigo 68.º

Faltas de Material

1. Sempre que o aluno não apresente o material necessário à execução das tarefas escolares serão marcadas faltas de material.
2. A marcação de três (3) faltas de material seguidas ou interpoladas, implica, obrigatoriamente, a comunicação ao encarregado de educação, por parte do professor da disciplina em causa.
3. As faltas de material, quando não justificadas, têm efeito negativo na avaliação dos alunos.

Artigo 69.º

Faltas de presença

1. São faltas de presença, justificadas, todas as faltas que são dadas pelos motivos previstos na legislação em vigor.
2. São, também, consideradas faltas de presença, aquelas em que o aluno esteve ausente das atividades letivas, por inscrição em atividades extracurriculares, e em que o docente responsável pela atividade, não confirmou a participação do mesmo, na referida atividade.
3. A ausência às atividades de enriquecimento curricular é considerada para os mesmos efeitos que a ausência às atividades letivas.
4. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, em que esta ausência ultrapasse duas semanas consecutivas o aluno deve beneficiar de medidas de recuperação das aprendizagens, a definir pelo professor.

Artigo 70.º

Faltas injustificadas

1. São consideradas faltas injustificadas:
 - a) Não tendo sido apresentada justificação, nos termos do nº 1, do artigo 17º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, [EAEE].
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora de prazo. Até ao 3º dia útil, a contar do dia seguinte à data da falta.
 - c) A justificação não tenha sido aceite. O professor deverá fundamentar a(s) razão(ões), por escrito, de tal procedimento. Esta fundamentação deverá ser comunicada ao EE, no prazo de 3 dias úteis, e ficar arquivada no dossiê da turma.

- d) A marcação de falta que resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida sancionatória consagrada nos termos das alíneas b) e c), do ponto 2, do artigo 28.º, subsecção III, do EAEE.
 - e) A marcação de falta que resulte da sua comparência sem o material necessário para a execução das tarefas na sala de aula e que esta situação se repita na mesma disciplina pela quarta vez.
 - f) Nas atividades de apoio ao estudo ou complementares de inscrição facultativa, sempre que o aluno exceda, sem justificação, o triplo de faltas dos tempos semanais que estão estabelecidas no horário, será excluído da sua frequência.
2. As faltas injustificadas são comunicadas ao EE pelo professor, no prazo máximo de 3 dias úteis, por telefone, caderneta, carta ou carta registada com aviso de receção. Em qualquer dos procedimentos, o professor deverá providenciar o devido comprovativo.
 3. Ao atingir metade do limite das faltas (o número de tempos letivos semanais, por disciplina no 2º e 3º ciclos e 5 dias no 1º ciclo), o EE é convocado pelo meio mais expedito, pelo professor. Em qualquer dos procedimentos, o professor deverá providenciar o devido comprovativo.
 - a) O professor deverá apresentar uma notificação ao EE, alertando-o para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
 - b) Caso se revele impraticável o exposto na alínea anterior, o professor deverá dar conhecimento, por escrito, ao EE.

Artigo 71.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

1. Sempre que um aluno ultrapasse um número total de faltas correspondente a dez dias seguidos ou interpolados no 1.º ciclo, ou ao dobro de tempos letivos semanais, por disciplina, no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico deve cumprir medidas de recuperação e/ou corretivas específicas propostas pelos docentes da disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite.
2. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o professor da turma/disciplina(s) indica ao aluno os conteúdos lecionados durante a sua ausência e acerta com ele o meio mais adequado para a recuperação, havendo registo/documento para o efeito e assinado pelas partes;
3. Verificada a existência de excesso de faltas injustificadas do aluno, é o mesmo obrigado ao cumprimento de atividades de recuperação e/ou de integração.
4. De acordo com o previsto no art.º 20º, do EAEE as atividades a desenvolver obedecerão ao seguinte:
 - a. Ao professor da disciplina ou das disciplinas em que excedeu o limite de faltas compete elaborar uma prova (escrita e/ou oral e/ou prática) para recuperar atrasos na aprendizagem. Deve haver registo esclarecedor no dossiê do professor de turma da mesma atividade.
5. O recurso às medidas de recuperação e/ou corretivas específicas previsto no número anterior apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo, mesmo que posteriormente venha a exceder o limite de faltas a qualquer outra disciplina.
6. As medidas de recuperação e/ou corretivas específicas devem ser objeto de avaliação, no final da sua implementação.

REGIME DISCIPLINAR**Artigo 72.º**

1. A violação pelo aluno de algum dos seus deveres previstos neste regulamento e no artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da aula, da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. Finalidades das medidas disciplinares:
 - a) Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
 - b) Garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
 - c) As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas na alínea anterior, finalidades punitivas.
 - d) As medidas devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo do Conservatório. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste regulamento e no Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da aula, do CMB, das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, a qual pode levar, mediante processo disciplinar, à aplicação de medida disciplinar.

Artigo 73.º**Determinação e aplicação das medidas disciplinares**

1. Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicada deve ser tido em consideração, a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere e os seus antecedentes disciplinares.
2. São passíveis de aplicabilidade de medidas, entre outros, os seguintes factos:
 - a). Desobediência às ordens dadas por responsáveis hierárquicos;
 - b). Falta injustificada com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso;
 - c). Comparência em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes ou drogas equiparadas;
 - d). Roubo de dinheiro ou objetos de valor com ou sem ameaças físicas;
 - e). Agressão física, injúria ou desrespeito a qualquer elemento da comunidade escolar, dentro e fora da escola até à distância de 500 metros;
 - f). Abandono da sala de aula sem autorização do professor;

- g). Exercício de influência perniciosa no âmbito dos locais de ensino/aprendizagem por prática de atos contrários à lei, ordem pública e bons costumes (gestos obscenos, insultos ou quaisquer outras ofensas proibidas por lei);
 - h). Prática de jogos de azar;
 - i). Prática de atos de insubordinação, indisciplina ou incitamento à sua prática;
 - j). Saída da escola pelo muro de vedação do recinto escolar;
3. São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar:
- a). A confissão espontânea da infração;
 - b). O bom e exemplar comportamento anterior;
 - c). O acatamento bem-intencionado da ordem do superior hierárquico.
4. São circunstâncias agravantes da infração disciplinar:
- a). A reincidência;
 - b). A premeditação e/ou o conluio com outros colegas para a prática de infração;
 - c). A acumulação de infrações;
 - d). A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais à comunidade educativa;
 - e). O facto de, durante o cumprimento de uma infração, cometer outra infração;
 - f). Alegação de desconhecimento do regulamento interno como forma de desculpabilização.

Artigo 74.º

Medidas corretivas

1. As medidas corretivas a aplicar são as seguintes:
- a). A advertência;
 - b). A ordem de saída da sala de aula e demais locais de trabalho escolar por motivo do comportamento do aluno.
 - c). A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar implica, sempre, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:
 - i). Determinar a tarefa que o aluno irá executar no tempo que permanecer fora da sala de aula.
 - ii). Providenciar o acompanhamento do aluno por um assistente operacional ao local onde se desenvolve a tarefa.
 - iii). O aluno apenas pode permanecer fora da sala de aula um (1) tempo de 45m de cada vez, findo o qual regressará à sala de aula com a tarefa e o registo da ocorrência.
 - iv). A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou implica uma reunião de conselho de turma para analisar a situação, podendo o conselho de turma deliberar medidas disciplinares ou sancionatórias ao aluno. No entanto, as seguintes medidas: [1]. A realização de tarefas e atividades de integração na escola/comunidade; [2]. O condicionamento no acesso a espaços/materiais/equipamentos e a [3]. A mudança de turma; são da competência da Direção Pedagógica.
 - d). Atividades de integração escolar e realização de tarefas na comunidade escolar.
 - e). Condicionamento ao acesso a certos espaços na utilização de certos materiais e equipamentos.

2. A determinação das tarefas de integração a realizar pelo aluno é definida pelo diretor de turma/professor, atendendo ao referenciado no ponto seguinte, devendo as mesmas ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno e por prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento, nunca superior a quatro semanas.
3. As atividades de integração devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno, podendo revestir um ou mais dos seguintes procedimentos:
 - a). Pedido de desculpas públicas (o aluno(a) vai, acompanhado pelo diretor de turma, pedir desculpas pelo(s) comportamento(s) ou atitude(s) cometido(s), à turma e/ou pessoal não docente, e/ou ao professor(a) em causa);
 - b). Limpeza de material e/ou espaços escolares (mesas, cadeiras, apanhar papéis, ...); de acordo com a especificidade das situações em causa.
 - c). Apoio aos professores em atividades de complemento curricular, horário a determinar pelo conselho de turma.
4. Podem ser determinadas outras atividades de integração que se entenda por convenientes e que visem a reparação do dano provocado pelo aluno, sem que tais atividades ponham em causa quaisquer dos pontos deste artigo.
 - a). O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares, ou a utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
 - b). O condicionamento no acesso a determinadas atividades extracurriculares não pode ultrapassar o ano letivo.
 - c). Mudança de turma. Esta medida apenas será considerada quando dela não resultar prejuízo pedagógico para o grupo recetor, depois de ponderadas as medidas aplicadas e efetuada a sua avaliação pelo conselho de turma/ano.
5. A aplicação destas medidas é cumulável entre si.
6. A Direção pedagógica, no âmbito das suas competências, determina a aplicação e duração das medidas referidas nas alíneas anteriores.
7. O controlo da execução das atividades de integração por parte do aluno deve ser ponderado pelo Conselho de Turma, cabendo ao Diretor de Turma/Professor titular de turma, a coordenação da realização das referidas atividades.
8. A aplicação das medidas corretivas previstas é comunicada aos Encarregados de Educação pelo Diretor de Turma ou Professor da Turma.
9. As medidas corretivas realizam-se sempre através da escola sob a orientação e acompanhamento designadamente pelo diretor de turma ou outro professor.

Artigo 75.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. São medidas disciplinares sancionatórias as seguintes:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis;
 - d) Expulsão de escola.

2. A aplicação de uma repreensão registada é da competência do professor da disciplina, quando esta se verifica em contexto de sala de aula. No registo da repreensão tem de constar a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.
3. A medida disciplinar sancionatória contemplada na alínea b), do n.º 1, enquanto medida dissuasora, tem de ser precedida pela audiência e defesa do visado e fundamentada sempre nos factos que a suportam, pelo Diretor ou quem as suas vezes fizer, com a devida fundamentação dos factos, após audiência e defesa do visado.
4. Compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor ouvir os pais/encarregados de educação antes de fazer os termos e condições em que a medida disciplinar sancionatória será executada, garantindo ao aluno a realização de uma atividade pedagógica.
5. A decisão de aplicar a medida disciplinar da alínea c), do n.º 1, por parte do Diretor ou de quem ele delegar, implica a instauração de um processo disciplinar ao aluno visado, podendo o conselho de turma ser ouvido previamente. A aplicação desta medida implica que o aluno execute um plano de atividades pedagógicas, corresponsabilizando o encarregado de educação pela sua execução e acompanhamento. O não cumprimento desse plano dá lugar a nova instauração de procedimento disciplinar, considerando-se a recusa uma circunstância agravante.
6. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete à Direção Pedagógica.
7. Compete ao Diretor, no caso de danos, bens lesados e de eventuais prejuízos, causados pelo aluno, decidir sobre a reparação dos mesmos.
8. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias decorrerá de acordo com o estabelecido nos pontos 3 a 12 do artigo 28.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
9. Os procedimentos a adotar para as medidas disciplinares sancionatórias estão contemplados nos artigos 30.º, 31.º e 32.º do EAEE.
10. Em caso de a suspensão, resultante da aplicação de medida sancionatória, interferir na avaliação da aprendizagem do aluno, o professor e o aluno acordarão a forma de a operacionalizar.
11. As equipas multidisciplinares contempladas no artigo 35.º do EAEE devem obedecer à seguinte constituição:
 - a) Psicólogo
 - b) Professores do ensino especial;
 - c) Outros professores.
12. De acordo com o ponto 4, do artigo 36.º do EAEE, a Direção deve designar, de entre os seus membros, uma comissão especializada para acompanhar os recursos resultantes da aplicação das medidas disciplinares.

Artigo 76.º**Cumulação de medidas disciplinares**

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas de a) a e), do nº 1, do artigo 55.º (Medidas Corretivas) é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 77.º**Procedimento Disciplinar**

A instauração de uma das medidas disciplinares sancionatórias: suspensão do aluno de 4 a 12 dias e transferência de escola, implica os seguintes procedimentos:

1. A Direção elabora o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, que deve ser um professor da escola, no prazo de dois dias úteis a contar do conhecimento da situação;
2. Notificação do encarregado de educação, pelo meio mais expedito; tratando-se de um aluno maior a notificação é feita ao próprio.
3. Após a notificação ao instrutor este, no prazo máximo de seis dias úteis, tem de iniciar a instrução do procedimento disciplinar.
4. O encarregado de educação e o aluno visado têm de ser convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral. No caso do encarregado de educação não comparecer o aluno pode ser ouvido com a presença de um docente que integre a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou no caso desta instituição não se encontrar instalada, o aluno é ouvido na presença do diretor de turma/professor titular de turma. Desta audiência é lavrada a respetiva ata.
5. Finda a instrução o professor instrutor elabora um documento, no prazo de três dias úteis, onde devem constar obrigatoriamente:
 - i) Os factos cuja prática é imputável ao aluno, devidamente circunstanciados em relação ao tempo, modo e lugar;
 - ii) Os deveres violados pelo aluno,
 - iii) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - iv) A proposta da medida sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
6. Do documento referido na alínea anterior é extraída cópia que deverá ser entregue ao encarregado de educação no prazo de um dia útil.

Artigo 78.º**Suspensão preventiva do aluno**

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou ou no decurso da sua instrução, por proposta do instrutor, o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola, mediante despacho fundamentado a proferir pela direção pedagógica, se a presença dele na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal

das atividades da escola garantindo-se ao aluno um plano de atividades pedagógicas durante o período de ausência da escola.

2. O plano de atividades pedagógicas referido no ponto anterior será elaborado pelo conselho de turma, de acordo com as necessidades do aluno.
3. O plano de atividades pedagógicas deverá ser concretizado pelo aluno, sob pena de, constituir uma agravante no processo em curso.
4. A suspensão preventiva tem a duração que a direção pedagógica considerar adequada na situação em concreto, não podendo, em qualquer caso, exceder dez dias úteis.
5. As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão preventiva, são consideradas injustificadas e contam para efeitos da sua assiduidade e avaliação.
6. O encarregado de educação tem de ser informado imediatamente da suspensão preventiva aplicada ao seu educando.

Artigo 79.º

Decisão final do procedimento disciplinar

1. A decisão final da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c), do nº 1, do art.º 75.º, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis a partir do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor.
2. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do CMB e dirigido à Direção.

Artigo 80.º

Danos materiais

1. Sempre que do incumprimento do dever decorram danos materiais, o encarregado de educação do aluno infrator, ou o aluno quando maior, assumirá na totalidade os custos.
2. Os pertences pessoais (telemóvel, tablet, computador, dinheiro ou outros...) pelos quais o aluno, o pessoal docente e não docente se fazem acompanhar são de sua inteira responsabilidade, sendo o Conservatório alheio a qualquer furto ou dano neles causados.

PESSOAL DOCENTE**Artigo 81.º****Direitos**

Para além de todos os direitos que lhe sejam conferidos em Lei:

1. Participar, coletiva e individualmente, no processo educativo;
2. Participar na orientação pedagógica no quadro dos planos de estudo aprovados e do projeto educativo, na escolha de métodos de ensino, tecnologias e técnicas de educação e instrumentos pedagógicos auxiliares do processo de ensino;
3. Participar em experiências pedagógicas, estudos e trabalhos de investigação que, entre outros objetivos, visem claramente contribuir para a promoção do sucesso escolar dos alunos e na sua avaliação;
4. Participar no processo de elaboração do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, do Projeto Curricular do CMB e acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização;
5. Participar através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, em órgãos que, a nível nacional, regional ou local, assegurem a interligação do sistema educativo à comunidade;
6. Conhecer as atividades em que a Comunidade Educativa se envolve;
7. Gozar de um bom ambiente de trabalho e serem tratados com cortesia e correção por todos os elementos da Comunidade Educativa;
8. Emitir opiniões acerca de aspetos fundamentais do sistema educativo;
9. Participar, nos termos legais em vigor, em ações de formação que visem o aperfeiçoamento das suas competências e saberes profissionais ou facilitem a sua mobilidade e progressão na carreira;
10. Beneficiar de apoio técnico, material e documental facilitador da sua informação, formação e autoformação assim como da sua atividade educativa;
11. Beneficiar, justificadamente, de regalias de horário e condições de trabalho nos termos da legislação em vigor;

Artigo 82.º**Deveres**

Para além de todos os deveres genéricos que lhe sejam conferidos em Lei, deverá:

1. Contribuir para a formação integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos responsáveis e democraticamente interventivos na vida social;
2. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo;
3. Colaborar na organização das estruturas pedagógicas do CMB;
4. Colaborar no processo de ensino-aprendizagem procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
5. Colaborar nas reuniões de natureza pedagógica e outras legalmente convocadas;
6. Colaborar e promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o desenvolvimento harmonioso dos alunos quer nas atividades da sala de aula quer nas demais atividades do CMB;
7. Contribuir para a concretização do Projeto Educativo do CMB;
8. Ser assíduo e pontual;
9. Contribuir para a avaliação do trabalho coletivo e individual dos alunos;

10. Participar em todas as iniciativas que envolvam a Comunidade Educativa;
11. Contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho no CMB;
12. Colaborar com os pais e encarregados de educação na prevenção e resolução de problemas comportamentais ou de aprendizagem;
13. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa a alunos e famílias;
14. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo ativamente todos os processos de exclusão e discriminação;
15. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos e competências profissionais;
16. Empenhar-se nas ações de formação em que se envolver;
17. Manter-se recetivo à inovação e reforço da qualidade do ensino;
18. Partilhar e enriquecer os recursos educativos disponíveis;
19. Informar os alunos no início de cada ano escolar do material essencial ao bom desenvolvimento da sua disciplina;
20. Apresentar-se na sala de aula no início da aula e evitar ausentar-se antes do toque de saída a menos de motivo de força maior. Neste último caso deverá cuidar de encarregar um funcionário do controlo dos alunos ou, caso a ausência se proveja prolongada, dar conhecimento do facto ao Direção Pedagógica;
21. Assegurar a regulação dos comportamentos dentro e fora da sala de aula.
22. Elaborar e assinar o sumário em cada aula, assinar os livros de quaisquer outros cargos que desempenhe no horário respetivo.

Artigo 83.º

Regime de avaliação

A avaliação de desempenho docente é regulamentada nos termos do contrato coletivo de trabalho em vigor para os Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 84.º

Direitos

1. Ser tratado com respeito e dignidade e a todos os outros conferidos por lei e no presente Regulamento Interno.
2. Reunir, de acordo com a lei geral, para discussão de problemas relacionados com o serviço, nomeadamente, direito à discussão de horários e escalas de serviço e à sua distribuição, dentro do possível, de acordo com as necessidades de serviço do CMB, competência e experiência pessoal.
3. Apresentar sugestões e críticas sobre o funcionamento dos serviços, com vista a melhorar a sua prestação;
4. Ter acesso a informação sobre as alterações aos estatutos relativos à sua carreira profissional;
5. Ser mantido ao corrente das atividades do CMB de possíveis alterações ao seu funcionamento, para poder dar as informações corretas;

6. Poder eventualmente usufruir de horários flexíveis, quando não houver inconveniente para o normal funcionamento dos serviços;

Artigo 85.º

Deveres

1. O pessoal não docente está sujeito ao dever de zelo, pontualidade, assiduidade, isenção, obediência, lealdade, sigilo e correção.
2. A delicadeza no trato mútuo deve ser praticada com grande acuidade por estes funcionários que contactam não só com todos os sectores do CMB, mas também com pessoas estranhas a ela.
3. Os funcionários administrativos deverão manter atualizados os processos individuais dos professores, dos funcionários e dos alunos.
4. O horário aprovado oficialmente para o sector administrativo deverá ser escrupulosamente cumprido e afixado em local visível.
6. Os funcionários não poderão ausentar-se dos serviços administrativos sem autorização, pelo que, caso precisem de se deslocar dos serviços, devem requerer a devida autorização.

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 86.º

Direitos fundamentais

1. Reconhecer a sua primazia como educador dos filhos.
2. Serem consultados ativamente em matéria de educação, a todos os níveis.
3. Exigir um ensino de qualidade.
4. Conhecer os objetivos gerais do ensino, as opções disponíveis, os resultados dos testes e a natureza das atividades extracurriculares e de complemento curricular.
5. Conhecer todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos.
6. Ter conhecimento que todas as faltas do seu educando terão de ser justificadas, através de atestado médico ou na caderneta, conforme legislação em vigor.
7. Ser informado quando o seu educando atinge metade do limite de faltas injustificadas previstas na lei.
8. Conhecer as consequências da falta de assiduidade do seu educando no aproveitamento escolar e na avaliação contínua do aluno, em reunião marcada para o efeito da qual se lavra respetiva ata assinada por todos os intervenientes.
9. Conhecer o horário do aluno e outras disposições legais que, direta ou indiretamente, lhe digam respeito e que sejam confidenciais.
10. Conhecer, através de documento escrito, o aproveitamento do seu educando após os diversos momentos de avaliação.
11. Ter acesso ao processo individual do aluno.
12. Conhecer o Regulamento Interno do CMB os critérios gerais de avaliação.
13. Pronunciar-se sobre qualquer situação que considere prejudicial ao seu educando e apresentar propostas alternativas aos órgãos competentes.

14. Participar na construção e avaliação do processo educativo do seu educando, nomeadamente:
 - a. Acompanhando-o nas atividades desenvolvidas dentro e fora do CMB;
 - b. Comunicando ao professor qualquer problema que detecte em relação ao seu educando, quer a nível sócio-afectivo, quer a nível de aprendizagem;
 - c. Apresentando sugestões que possam ajudar o seu educando a superar dificuldades;
 - d. Participando nas reuniões, sempre que para tal for convocado.
15. Participar, diretamente ou através dos seus representantes, na elaboração do Regulamento Interno.
16. Estar inscrito na estrutura que o representa, concretamente a Associação de Pais e Encarregados de Educação.
17. Eleger e ser eleito como representante dos pais e encarregados de educação da turma para participar nas reuniões, quando solicitado.

Artigo 87.º

Deveres dos Encarregados de Educação

1. Proceder à renovação efetiva da matrícula, nos prazos previamente estabelecidos.
2. Conhecer o Regulamento Interno do CMB e subscrever uma declaração anual de aceitação e compromisso ativo do cumprimento integral do mesmo.
3. Colaborar com os professores, no âmbito do processo de ensino/aprendizagem dos seus educandos.
4. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos e pelo cumprimento das medidas educativas disciplinares.
5. Apoiar o CMB para que os seus objetivos educativos sejam atingidos.
6. Assegurar e certificar-se da frequência das aulas e atividades escolares, fazendo o acompanhamento das mesmas.
7. No prazo previsto na lei, proceder à verificação da justificação das faltas, do seu educando.
8. Estabelecer contacto com o CMB, nomeadamente para:
 - a) Informar-se sobre a assiduidade e a pontualidade do seu educando;
 - b) Certificar-se se as justificações de faltas foram ou não aceites;
 - c) Colaborar na procura de soluções educativas e pedagógicas individualizadas;
 - d) Tomar conhecimento da evolução do seu educando em termos de aprendizagem;
 - e) Comunicar, por escrito ou telefonicamente, no prazo de quarenta e oito (48) horas situações de previsível absentismo prolongado do seu educando e justificar no prazo previsto na lei;
 - f) Informar-se de qualquer irregularidade ou facto inconveniente para o normal funcionamento do CMB e colaborar na sua solução;
9. Comparecer no CMB por sua iniciativa e/ou quando for solicitado.
10. Cooperar, com todos os elementos da comunidade educativa, no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no CMB.
11. Ter organizações representativas e democráticas para defesa dos seus interesses.
12. Associar-se e participar na estrutura que os representa e a ela fazer chegar qualquer situação que considere pertinente.
13. Informar-se e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 88.º

Publicitação do Regulamento Interno

1. É disponibilizado na página web do cmb, no sítio www.cmb.pt
2. A consulta do R.I. deve ser facultada a toda a Comunidade, em especial aos alunos no início da frequência.
3. Existirão exemplares disponíveis para consulta, nos seguintes locais:
 - a) Biblioteca;
 - b) Secretaria;
 - c) Sala de diretores de turma e de atendimento aos encarregados de educação
4. Os Professores devem, no início de cada ano letivo, fazer a divulgação do R.I. junto dos seus alunos.

Artigo 88.º

Situações omissas

Todos os casos omissos serão resolvidos pontualmente pela direção pedagógica, cabendo a este órgão propor aos respetivos órgãos do CMB a inclusão no Regulamento Interno das matérias em causa, se assim o entender.

ANEXOS

ANEXO I - Implementação da Portaria nº 809/93 de 7 de setembro

Nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 809/93, de 7 de setembro, cada estabelecimento de ensino particular e cooperativo deve incluir no seu Regulamento Interno a definição rigorosa e completa dos serviços de utilização obrigatória e de utilização facultativa, bem como as normas e condições a observar quanto às atividades de frequência obrigatória e quanto aos serviços facultativos.

Assim, e para dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 809/93, de 7 de setembro, é aprovado este documento, que é parte integrante do Regulamento Interno do Conservatório de Música de Barcelos - anexo I.

SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

Consideram-se, para efeitos da Portaria n.º 809/93, de 7 de setembro, **serviços de utilização obrigatória:** a matrícula; o seguro escolar; a frequência; a avaliação; a certificação das atividades curriculares obrigatórias do curso ou grau de ensino frequentados.

SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO FACULTATIVA

Consideram-se, para efeitos da Portaria n.º 809/93, de 7 de setembro, **serviços de utilização facultativa;** as atividades extracurriculares; as visitas de estudo; o serviço de refeições; o serviço de bar; os serviços de reprografia; o serviço de transportes.

NORMAS E CONDIÇÕES A OBSERVAR

FREQUÊNCIA

1. A frequência escolar dos alunos do curso básico de música e dos cursos secundários de música e de canto, abrangidos pelo contrato de patrocínio, observa o princípio da gratuidade do ensino.
2. A frequência escolar no Curso de Iniciação Musical não abrangido pelo contrato de patrocínio, está sujeito ao pagamento de propinas.
3. A frequência escolar de qualquer um dos cursos do ensino artístico especializado da música em regime supletivo, quando abrangido pelo contrato de patrocínio, observa o princípio da gratuidade do ensino nessa parte, estando o remanescente sujeito ao pagamento propinas.
4. A frequência escolar de qualquer um dos cursos do ensino artístico especializado da música em regime supletivo, pelos alunos que não estão abrangidos pelo contrato de patrocínio, está sujeito ao pagamento de propinas.

CALENDÁRIO ESCOLAR

1. O ano escolar tem início a um de setembro de cada ano e fim a trinta e um de agosto do ano seguinte.
2. O ano letivo é o período compreendido, dentro de cada ano escolar, entre o início e o fim das aulas ou das atividades letivas, habitualmente de setembro a junho, e definido para cada ano.
3. O ano letivo divide-se em três períodos, de acordo com a legislação em vigor.
4. As atividades letivas são interrompidas de acordo com o calendário escolar definido para cada ano letivo.
5. São obrigatórios os feriados nacionais e os feriados municipais.
6. Ao longo do ano letivo há três momentos de avaliação que coincidem com o final de cada período letivo. Sempre que o conselho de turma considere pertinente, poderão realizar reuniões intercalares.

TEMPOS LETIVOS

1. As atividades letivas nas instalações do CMB decorrem de segunda a sexta-feira, em dois turnos diários, de acordo com o seguinte mapa/horário:
Manhã: 8:30h - 13:35h
Tarde: 13:35h - 18:45h
2. O intervalo do almoço tem um horário flexível, conforme as turmas, assegurando contudo, a duração mínima de uma hora.
3. Para os alunos em regime articulado as aulas decorrem de acordo com os turnos e mapas/horários estabelecidos em cada uma das escolas ou agrupamentos de escolas com as quais o CMB tem protocolo no âmbito da lecionação dos cursos básico e secundário de música em regime articulado.
4. Para os alunos do regime supletivo e do secundário articulado o turno da tarde pode ser pontualmente alargado até às 20:00h.

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

1. O Conservatório de Música de Barcelos, em complemento ao plano de estudos oficial, disponibiliza aos alunos uma oferta variada de atividades extracurriculares.
2. As atividades extracurriculares destinam-se preferencialmente aos alunos matriculados no CMB e são de frequência facultativa.
3. A frequência das atividades extracurriculares por alunos matriculados noutros estabelecimentos de educação e ensino carece de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido à direção pedagógica.
4. O acesso a determinadas atividades extracurriculares, pela sua própria natureza está dependente de audição prévia/provas de acesso e está sujeita ao pagamento de mensalidade.
5. Para os alunos do Regime Integrado, são disponibilizadas salas de estudo, reforço de aprendizagem em disciplinas nucleares da formação geral e musical, estudo de instrumento acompanhado, apoio pedagógico individualizado, Semanas de Atividades com workshops e visitas de estudo, participação em projetos musicais, transporte (centro e parque da cidade) e possibilidade de frequentar outras classes da componente artística (Orquestras, coros, ensembles ...).
6. Para os alunos do curso secundário em regime articulado, é disponibilizado reforço na disciplina de instrumento, participação em projetos musicais, workshops, visitas de estudo e possibilidade de frequentar outras classes para além das que estão no seu plano de estudos.

ANULAÇÃO E DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA

1. Nos regimes integrado, supletivo e na iniciação, a anulação e a desistência de matrícula, formaliza-se através de requerimento por parte do aluno, quando maior, ou do encarregado de educação do aluno, quando menor, dirigido à Direção Pedagógica do Conservatório de Música de Barcelos.
2. No regime articulado, a anulação e a desistência de matrícula, formaliza-se através de requerimento por parte do encarregado de educação dirigido ao Diretor do Agrupamento de escolas/ Escola não agrupada com a qual o CMB tem protocolo, e de cuja resposta será dado conhecimento à Direção Pedagógica do CMB.

SERVIÇO DE TRANSPORTES

1. O CMB disponibiliza transporte para os alunos entre o centro da cidade e as instalações do CMB, sem prejuízo destes utilizarem a carreira regular do centro de cidade para a paragem mais próxima.

2. O transporte dos alunos entre as instalações do CMB e o pavilhão gimnodesportivo municipal onde são lecionadas as aulas de Educação Física para os alunos do regime integrado é gratuito e assegurado pelo CMB.
3. Aos alunos do regime articulado, que têm algumas disciplinas do plano de estudos nas instalações do CMB, a deslocação entre a escola protocolada e o conservatório é efetuada pelos serviços regulares, dedicados ou não, de uma empresa de transportes contratualizada pela Câmara Municipal de Barcelos.

SERVIÇOS DE REFEIÇÃO/BAR

O serviço de refeições e o bar são assegurados por uma empresa externa contratualizada para o efeito.

SERVIÇO DE REPROGRAFIA

A reprografia disponibiliza os serviços de fotocópia; impressão de documentos e encadernação.

PRAZOS DE PAGAMENTO

1. O pagamento de propinas, nas situações em que são devidas, ocorre até ao 10.º dia de cada mês de setembro a junho (10 meses).
2. Após este prazo, acrescerá uma sanção de 10% ao valor a pagar, por cada mês, até um máximo de 3 meses de sanção.
3. O pagamento do serviço de refeições e Bar é efetuado no ato. Pode ser feito mediante cartão pré-pago ou em numerário.
4. O pagamento dos serviços prestados pela reprografia é efetuado no ato.
5. As visitas de estudo de estudo, em que há lugar a pagamento, este é efetuado previamente (pré-pagamento).

DIVULGAÇÃO

1. A divulgação e toda a informação relativa à atividade do conservatório é feita, preferencialmente, através da página web do CMB, no sítio www.cmb.pt e, complementarmente, por afixação no conservatório e comunicação por escrito os pais e encarregados de educação.
2. A publicitação do preçário em vigor é parte integrante da definição de divulgação, sendo o preçário revisto anualmente pela entidade titular, para cada ano letivo.
3. A Tabela de Preços é dada a conhecer aos alunos e encarregados de educação, sendo objeto de comunicação específica, por escrito, no início do ano letivo. As tabelas específicas dos diferentes serviços são afixadas nos respetivos locais e serviços.

ANEXO II - Regulamento da Prova de Aptidão Artística

PREÂMBULO

A Prova de Aptidão Artística - PAA aplica-se aos alunos que frequentam dos Cursos Secundários de Música e de Canto, e é obrigatória para efeitos de conclusão dos respetivos cursos.

O presente Regulamento estabelece as disposições gerais para a realização da PAA no *Conservatório de Música de Barcelos - CMB*, definindo os direitos e deveres dos intervenientes, os critérios para aceitação e acompanhamento dos projetos, a calendarização, a duração da apresentação, os critérios de avaliação e outros aspetos relevantes para a boa condução deste projeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A PAA, de acordo com o previsto na subálnea iv) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, integra a avaliação externa.
2. A PAA consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final, com apreciação crítica.
3. O projeto defendido na PAA centra -se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e realiza -se sob orientação e o acompanhamento de um ou mais professores.
4. Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.
5. Os termos da realização da PAA, em ano letivo posterior ao do término da totalidade das disciplinas do plano de estudos, são aprovados pelo conselho pedagógico da escola onde esta se realiza, devendo ser dado conhecimento da resolução tomada aos serviços competentes do Ministério da Educação.
6. Os critérios de avaliação da PAA são definidos pelo Conselho Pedagógico e tornados públicos no decorrer do primeiro período.

CAPÍTULO I - INTERVENIENTES NA PAA

Artigo 1.º

O aluno

1. Cabe ao aluno planear e realizar um projeto demonstrativo de conhecimentos e capacidades técnico-artísticas adquiridos ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final com a apreciação crítica do projeto realizado.
2. Compete ao aluno desenvolver, ao longo do processo, uma apreciação crítica da execução do projeto, registando obstáculos e dificuldades e formas de os superar.
3. O produto resultante do projeto e o respetivo relatório final deve ser apresentado perante um júri.

Artigo 2.º

Orientador da PAA

1. São atribuições do Orientador da PAA:

- a) Orientar o aluno na escolha e realização do projeto e da monografia ou relatório final.
- b) Informar o aluno sobre os critérios de avaliação da PAA.

- c) Preparar o aluno para a apresentação da PAA.
 - d) Verificar se o produto da monografia ou relatório reúnem condições de apresentação ao júri.
2. Deve obrigatoriamente integrar o júri de avaliação do projeto.

Artigo 3.º

Diretor de turma

1. O diretor de turma assegura a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAA, competindo-lhe ainda propor os critérios de avaliação da PAA e datas de apresentação.
2. Compete-lhe a monitorização do processo de PAA, em articulação com os respetivos orientadores de PAA designados.
3. No âmbito das suas funções, compete-lhe acompanhar a evolução dos projetos no sentido de dar o suporte necessário à boa concretização do projeto de PAA.

Artigo 4.º

Conselho Pedagógico

1. É da sua competência decidir sobre qualquer situação omissa neste regulamento.
2. É da sua competência a aprovação do regulamento da PAA, assim como as alterações que nestes venham a ser efetuadas.

Artigo 5.º

Júri da PAA

1. O Júri de avaliação da PAA é designado pela Direção Pedagógica.
2. O júri, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos:
 - a. O diretor ou um seu representante, que preside;
 - b. O diretor de turma;
 - c. Um docente de outra escola com formação na área;
 - d. Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso.
3. Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO II - DESENVOLVIMENTO DA PAA

Artigo 6.º

Fases de Desenvolvimento do Projeto

1. A realização da PAA compreende três momentos essenciais - as fases da PAA - que, salvo indicação em contrário, terão de ser concluídos nos prazos propostos.
2. As Fases da PAA são as seguintes:
 - a. Lançamento do Projeto de PAA**
 - b. Fase de Pré-Projeto**
 1. Conceção, apresentação e validação do Tema.
 2. Desenvolvimento do pré-projeto.
 3. Análise do processo individual (registos de avaliação) e validação do processo de PAA.
 - c. Fase de Projeto**

1. Desenvolvimento: acompanhamento, orientação e monitorização dos processos.
 2. Avaliação intermédia
 3. Apresentação / avaliação final do projeto.
3. A calendarização é aprovada anualmente, e afixada em lugar de estilo no interior do conservatório, no início de cada ano letivo.

Artigo 7.º

Fase de Pré-projeto

1. O Pré-projeto desenvolve-se a partir de um tema proposto pelo aluno. O Orientador fornece ao aluno a informação genérica sobre a PAA.
2. Levantamento do(s) tema(s) que cada aluno pretende desenvolver no projeto de PAA.
3. Até à data determinada em Calendário específico, os alunos apresentam um pré-projeto, por escrito, em que sejam contemplados os seguintes aspetos:
 - a. Tema/problema/ideia nuclear e objetivos do projeto.
 - b. Adequação do projeto de PAA

Artigo 8.º

Fase de Projeto

1. Nesta fase, o aluno é acompanhado pelo professor orientador
2. O Projeto da PAA deve englobar:
 - a. Identificação do projeto e do seu autor.
 - b. Identificação do(s) professor(es)/ orientador(es) da PAA.
 - c. Enquadramento no plano de formação da escola e no Projeto Artístico do aluno.
 - d. Tecnologias envolvidas.
 - e. Implementação do Projeto: cronograma de desenvolvimento; aspetos técnicos.
 - f. Desenvolvimento do Tema proposto
 - g. Apreciação crítica global do projeto.
 - h. Bibliografia.
 - i. Anexos.
3. No Relatório, devem ser respeitadas as seguintes normas de edição:
 - a. Tipo de Letra: *Times New Roman / Arial*
 - b. Tamanho de Letra: 12
 - c. Espaçamento: 1,5
 - d. Normas de Citação e Referências Bibliográficas: Normas APA - American Psychological Association.
4. Até à data determinada em Calendário específico, o aluno deve apresentar o relatório da PAA, acompanhado de um parecer do(s) professor(es) orientador(es).
5. O conteúdo deste relatório deverá refletir todo o processo (tendo como referência os objetivos previamente definidos), as principais aprendizagens, as principais dificuldades, os documentos e produtos resultantes do trabalho desenvolvido, etc.

Artigo 9.º

Apresentação / Avaliação Final do Projeto

1. O Relatório será entregue na secretaria do Conservatório em formato digital e 2 exemplares em papel, até à data definida na calendarização anual.

2. A defesa / avaliação final da PAA decorrerá em data a designar pela direção Pedagógica do Conservatório de Música de Barcelos.
3. O aluno tem de defender publicamente o projeto de PAA. Esta defesa terá a duração máxima de 30 minutos, sendo 15 minutos para a apresentação, pelo aluno e, 15 minutos, para a defesa e será realizada perante um Júri designado pela Direção do CMB.
4. A Classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO DA PAA

Artigo 10.º

Critérios de avaliação

1. Os critérios gerais de avaliação da PAA são os seguintes:
 - a) Respeito pelas normas de edição;
 - b) Qualidade de escrita e gráfica do trabalho;
 - c) Organização e clareza do trabalho;
 - d) Estruturação e metodologia do respetivo trabalho;
 - e) Originalidade e desenvolvimento do tema;
 - f) Discussão dos resultados e conclusões;
 - g) Articulação de conteúdos;
 - h) Capacidade de argumentação;
 - i) Clareza e facilidade de comunicação;
 - j) Postura;
 - k) Interpretação/Performance;
 - l) Capacidade de superação das dificuldades;
 - m) Consecução dos objetivos do projeto.
2. No final, o júri atribuirá uma classificação expressa de 0 a 20 valores arredondada às décimas.
3. Sempre que o aluno considere pertinente para o enriquecimento do projeto de PAA, a mesma poderá conter momentos de interpretação.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Direção Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico.

ANEXO III - Regulamento dos Conselhos de Turma

Artigo 1.º

Âmbito

Este regulamento abrange os conselhos de turma desde a Iniciação Musical ao segundo e terceiro ciclo do ensino básico, e ensino secundário, integrando todos os docentes do Conservatório de Música de Barcelos (CMB).

Artigo 2.º

Objeto

Os Conselhos de Turma são estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica que têm como finalidade a articulação e avaliação das atividades desenvolvidas por cada uma das turmas.

Artigo 3.º

Definição

O presente anexo ao Regulamento Interno do CMB estabelece as formas de participação, competências e organização destas estruturas de orientação educativa e de avaliação do ensino aprendizagem.

Artigo 4.º

Composição

O Conselho de Turma é constituído pela totalidade dos docentes que lecionam a mesma turma.

Artigo 5.º

Designação

A designação dos diretores de turma é feita pela Direção Pedagógica tendo em conta a distribuição de serviço.

Artigo 6.º

Competências e atribuições

Aos conselhos de turma compete:

1. Analisar a situação dos grupos/turmas e as suas dinâmicas identificando as características específicas.
2. Planificar anualmente as atividades a desenvolver, de forma a viabilizar as aprendizagens essenciais para cada ano ou ciclo, tendo em conta o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e as orientações do Conselho Pedagógico.
3. Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos.
4. Elaborar o Plano de Trabalho da Turma.
5. Avaliar, trimestralmente, a forma como têm sido desenvolvidas as atividades e a implementação do Plano de Trabalho de Turma.
6. Elaborar, analisar e reformular medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
7. Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento das aprendizagens essenciais.

8. Promover, a realização de ações conducentes à aplicação do Projecto Educativo do Conservatório, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade.
9. Assegurar a articulação entre a escola e as famílias.
10. Propor e discutir com os professores formas de atuação que favoreçam o diálogo entre e com os pais.
11. Assegurar a articulação com outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica no âmbito da concretização do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades.
12. Apresentar sugestões para a elaboração dos critérios de avaliação.
13. Colaborar na recolha de dados relativos às turmas que lecionam com vista à melhoria da qualidade no processo de ensino/aprendizagem.
14. Proporcionar aos alunos momentos de autoavaliação sobre as aprendizagens realizadas.
15. Realizar as reuniões de avaliação dos alunos.
16. Preparar, periodicamente e sempre que solicitada pelo diretor de turma, a informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação relativa ao processo de ensino aprendizagem e avaliação dos alunos.

Artigo 7.º

Competências do Diretor de Turma

São atribuições do Diretor de Turma:

1. Conhecer e contactar individualmente cada um dos alunos por quem é responsável.
2. Procurar conhecer e contactar cada um dos Encarregados de Educação dos alunos por quem é responsável convocando, sempre que necessário, reuniões com os Encarregados de Educação da turma.
3. Verificar a assiduidade dos alunos.
4. Informar os Encarregados de Educação sobre o percurso escolar dos seus educandos.
5. Prestar aos Encarregados de Educação todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
6. Informar todos os professores da turma, de ocorrências consideradas importantes com vista a uma melhor relação professor/aluno.
7. Convocar reuniões extraordinárias, sempre que o considere necessário.
8. Convocar periodicamente as reuniões com encarregados de educação para entrega dos registos de avaliação trimestral.
9. Colaborar na concretização de iniciativas culturais e recreativas em que o Conservatório se empenhar.
10. Assegurar a articulação entre professores da turma e alunos, Pais e Encarregados de Educação.
11. Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos.
12. Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno.
13. Articular as atividades da turma com os Pais e Encarregados de Educação, promovendo a sua participação.
14. Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador.

ANEXO IV - Regulamento dos quadros de Excelência, de Mérito e de Mérito Artístico**Regulamento para o Quadro de Excelência (2.º e 3.º ciclo)**

O Quadro de Excelência destina-se a tornar patente o reconhecimento do desempenho de excelência nos domínios cognitivos.

Artigo 1.º

As condições específicas de acesso ao Quadro de Excelência do CMB são:

1. No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico acederão ao Quadro de Excelência do CMB os alunos que terminem o ano letivo, no 3.º período, sem qualquer apreciação qualitativa inferior a Satisfaz Bastante e sem qualquer nível inferior a 5 (cinco).
2. Ficarão excluídos do Quadro de Excelência todos os alunos que, mesmo cumprindo as condições da alínea anterior, apresentem comportamentos claramente repreensíveis.
3. O acesso ao Quadro de Excelência faz-se por proposta fundamentada do Conselho de Turma considerando todas as disciplinas do currículo e as atividades facultativas em que o aluno se inscreveu.
4. A apreciação das propostas será feita pelo Conselho Pedagógico.
5. A homologação das propostas apreciadas será feita pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
6. Aos alunos integrados no Quadro de Excelência, é atribuído um diploma a entregar em cerimónia organizada para esse efeito, no primeiro período do ano letivo seguinte.

Regulamento para o Quadro de Mérito (2.º e 3.º ciclo)

O Quadro de Mérito destina-se a tornar patente o reconhecimento do desempenho no domínio cognitivo.

Artigo 1.º

As condições específicas de acesso ao Quadro de Mérito do CMB são:

1. No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico acederão ao Quadro de Mérito do CMB os alunos que terminem o ano letivo com média de cinco (5) das classificações no 3.º período, sem qualquer apreciação qualitativa inferior a Satisfaz Bastante e sem qualquer nível inferior a quatro.
2. Ficarão excluídos do Quadro de Mérito todos os alunos que mesmo cumprindo as condições da alínea anterior apresentem comportamentos claramente repreensíveis.
3. O acesso ao Quadro de Mérito faz-se por proposta fundamentada do Conselho de Turma considerando todas as disciplinas do currículo e as atividades facultativas em que o aluno se inscreveu.
4. A apreciação das propostas é feita pelo Conselho Pedagógico.
5. A homologação das propostas apreciadas é feita pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
6. Aos alunos integrados no Quadro de Mérito é atribuído um diploma a entregar em cerimónia organizada para esse efeito no primeiro período do ano letivo seguinte.

Regulamento para o Quadro de Mérito Artístico (Secundário)

O Quadro de Mérito Artístico destina-se a tornar patente o reconhecimento do desempenho de excelência nos domínios cognitivos, artísticos e socioafetivos nos alunos do Ensino Secundário.

Artigo 1.º

1. O Quadro de Mérito Artístico reconhece, em cada ano letivo, os alunos que concluírem o Curso Secundário de Música ou de Canto com excelentes resultados escolares nas componentes de formação Científica e Técnica Artística.
2. O Quadro de Mérito Artístico é divulgado no final do ano letivo, tendo em conta os resultados obtidos no final do curso.
3. A condição para integrar o Quadro de Mérito Artístico é a obtenção de média igual ou superior a 18 valores no conjunto das disciplinas das componentes de formação Científica e Técnica Artística, no final do curso.
4. A obtenção desta média rege-se pela seguinte fórmula: a média da componente de formação Científica (História e Cultura das Artes, Formação Musical e Análise e Técnicas de Composição) vale 30% da nota final; e a média das disciplinas da componente Técnica Artística (Instrumento, Classes de Conjunto e Opção) vale 70% da nota final.
5. Se o aluno obtiver nota igual ou inferior a 17 valores em qualquer disciplina componentes de formação Científica e Técnica Artística, nos três anos do curso, não poderá aceder ao Quadro de Mérito Artístico.
6. Só serão considerados os alunos que estejam matriculados a todas as disciplinas do ano em que estão inscritos.
7. Nenhum aluno poderá integrar o Quadro de Mérito Artístico se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar, devidamente registada.
8. Compete ao Conselho de Turma verificar a existência de alunos candidatos ao Quadro de Mérito Artístico, registando os resultados da análise destas situações em ata de reunião de Conselho de Turma do 3.º período e apresentar a proposta ao Conselho Pedagógico.
9. A apreciação das propostas é feita pelo Conselho Pedagógico.
10. A homologação das propostas apreciadas é feita pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
11. Deverá ser inscrita na ficha biográfica do aluno a sua inclusão no Quadro de Mérito Artístico, após a respetiva homologação.
12. Aos alunos que em cada ano integrem o Quadro de Mérito Artístico é atribuído um diploma a entregar em cerimónia organizada para esse efeito no primeiro período do ano letivo seguinte.
13. O aluno do Quadro de Mérito Artístico que obtenha a média mais elevada, tem ainda a oportunidade de se apresentar em concerto público no ano letivo seguinte, em data a agendar anualmente.

ANEXO V - Matriz Curricular

Nota informativa - Produção de efeitos:

- a) 2018/2019, no que respeita ao 5.º, 7.º e 10 ano de escolaridade.
 b) 2019/2020, no que respeita ao 6.º, 8.º e 11.º ano de escolaridade;
 c) 2020/2021, no que respeita ao 9.º e 12.º ano de escolaridade)

INICIAÇÃO MUSICAL

Áreas disciplinares	Carga horária semanal
Formação Musical	45 minutos
Classe de Conjunto	45 minutos
Instrumento.	45 minutos

Curso Básico de Música - 2.º Ciclo. Regime articulado e integrado

Componentes do currículo / Áreas disciplinares		Carga horária semanal (minutos) (a)		
		5.º ano	6.º ano	Total do ciclo
Línguas e Estudos Sociais	Português	230	230	460
	Inglês	135	135	270
	História e Geografia de Portugal	135	135	270
	Cidadania e Desenvolvimento	50	50	100
Matemática e Ciências	Matemática	215	215	430
	Ciências Naturais	135	135	270
Educação Visual		90	90	180
Educação Física		135	135	270
Formação Artística Especializada.	Formação Musical (b)	135	135	270
	Classes de Conjunto (b) (c)	90	90	180
	Instrumento	90	90	180
Educação Moral e Religiosa (d)		45	45	90

Regime Supletivo.

Componentes do currículo / Áreas disciplinares		Carga horária semanal (minutos) (a)		
		5.º ano/1.º grau	6.º ano/2.º grau	Total ciclo
Formação Artística Especializada	Formação Musical	90	90	180
	Classes de Conjunto (b)	135	135	270
	Instrumento	90	90	180

- (a) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.
- (b) A distribuição da carga horária entre as duas disciplinas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.
- (c) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
- (d) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

Nota: Na disciplina de Instrumento a carga horária semanal atribuída é lecionada a grupos de dois alunos podendo, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre eles.

Curso Básico de Música - 3.º Ciclo

Regime articulado e integrado

Componentes do currículo / Áreas disciplinares		Carga horária semanal (minutos) (a)			
		7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total do ciclo
Português		200	200	200	600
Línguas Estrangeiras	Inglês	135	135	135	405
	Língua estrangeira II	90	90	90	270
Ciências Sociais e Humanas	História	135	135	135	360
	Geografia	90	90	90	315
	Cidadania e Desenvolvimento	50	50	50	150
Matemática		200	200	200	600
Ciências Físico- Naturais	Ciências Naturais	90	135	90	315
	Físico-Química	135	90	135	360
Educação Visual (b)		90	90	90	270
Educação Física		135	135	135	405
Formação Artística Especializada.	Formação Musical (c)	90	90	90	270
	Classes de Conjunto (c) (d)	135	135	135	405
	Instrumento	90	90	90	270
Educação Moral e Religiosa (e)		45	45	45	135

- (a) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.
- (b) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no curso (3.º ciclo).
- (c) A distribuição da carga horária entre as duas disciplinas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.
- (d) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra
- (e) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.

Nota: Na disciplina de Instrumento a carga horária semanal atribuída é lecionada a grupos de dois alunos podendo, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre eles.

Regime supletivo

Componentes do currículo / Áreas disciplinares		Carga horária semanal (minutos)			
		7.º ano/ 3.º grau	8.º ano/ 4.º grau	9.º ano/ 5.º grau	Total do ciclo
Formação Artística Especializada	Formação Musical	90	90	90	270
	Classes de Conjunto (a)	135	135	135	405
	Instrumento	90	90	90	270

- (a) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.

Nota: Na disciplina de Instrumento a carga horária semanal atribuída é lecionada a grupos de dois alunos podendo, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre eles.

Conservatório de Música de Barcelos. Matriz Curricular

Curso Secundário de Música - Regime articulado

Componente de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal (em minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	180	180	200
	L. Estrangeira I, II, ou III (<i>a</i>)	150	150	-
	Filosofia	150	150	-
	Educação Física	150	150	150
Científica	História da Cultura e das Artes	135	135	135
	Formação Musical	90	90	90
	Análise e Técnicas de Composição	135	135	135
Técnica-Artística	Instrumento/Educação Vocal/Composição (<i>b</i>)	90	90	90
	Classes de Conjunto (<i>c</i>)	135	135	135
	Disciplina de opção <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento e Improvisação 	-	45	45
Educação Moral e Religiosa (<i>d</i>)		45	45	45

- a*) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- b*) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará a disciplina de Instrumento, Educação Vocal ou Composição. Em Educação Vocal a carga horária semanal pode, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre os alunos. Caso o não seja, metade da carga horária desta disciplina poderá ser transferida para a lecionação da disciplina de Instrumento de Tecla.
- c*) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e orquestra.
- d*) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola (do regime articulado), nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

Curso Secundário de Canto - Regime articulado

Componente de Formação	Disciplinas	Carga horária semanal (em minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	180	180	200
	L. Estrangeira I, II, ou III (a)	150	150	-
	Filosofia	150	150	-
	Educação Física	150	150	150
Científica	História da Cultura e das Artes	135	135	135
	Formação Musical (b)	90 (180)	90 (180)	90 (180)
	Análise e Técnicas de Composição	135	135	135
Técnica-Artística	Canto	90	90	90
	Classes de Conjunto (c)	135	135	135
	Línguas de Repertório			
	• Alemão	90	90	90
	• Italiano	90	90	90
Disciplina de opção:				
• Instrumento de Tecla	-	45	45	
Educação Moral e Religiosa (d)		(90)	(90)	(90)

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- b) A carga horária máxima é aplicável, em função da aferição resultante da prova de acesso e enquanto se justificar, aos alunos que não são detentores do 5º grau da disciplina de Formação Musical.
- c) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Estúdio de Ópera.
- d) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola (do regime articulado), nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

Curso Secundário de Música - variantes de Instrumento, Formação Musical Composição.

Regime supletivo

	Disciplinas	Carga Horária Semanal (minutos)		
		6.º Grau	7.º Grau	8.º Grau
Componente Científica	História da Cultura e das Artes	135	135	135
	Formação Musical	90	90	90
	Análise e Técnicas de Composição	135	135	135
Componente Técnica Artística	Instrumento/Educação Vocal/Composição (a)	90	90	90
	Classe de Conjunto (b)	135	135	135
	Disciplina de Opção: Acompanhamento e Improvisação	-----	45	45

- a) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará a disciplina de Instrumento, Educação Vocal ou Composição. Em Educação Vocal a carga horária semanal pode, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre os alunos. Caso o não seja, metade da carga horária desta disciplina poderá ser transferida para a leção da disciplina de Instrumento de Tecla.
- b) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra.

Curso Secundário de Canto. Regime supletivo

	Disciplinas	Carga Horária Semanal (minutos)		
		6.º Grau	7.º Grau	8.º Grau
Componente Científica	História da Cultura e das Artes	135	135	135
	Formação Musical (a)	90(180)	90(180)	90(180)
	Análise e Técnicas de Composição	135	135	135
Componente Técnica Artística	Canto	90	90	90
	Classe de Conjunto (b)	135	135	135
	Línguas de Repertório:			
	Italiano	90	90	90
	Alemão	90	90	90
	Disciplina de Opção: Instrumento de Tecla	-----	45	45

- a) A carga horária máxima é aplicável, em função da aferição resultante da prova de acesso e enquanto se justificar, aos alunos que não são detentores do 5º grau da disciplina de Formação Musical.
- b) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Estúdio de Ópera.

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS	2
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
SECÇÃO I	2
ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	2
Entidade titular	2
Artigo 1.º	2
Denominação e sede	2
Artigo 2.º	2
Finalidade	2
Artigo 3.º	3
Direitos e deveres	3
Artigo 4.º	3
Órgãos	3
Artigo 5.º	3
Direção	3
Artigo 6.º	3
Receitas	3
Direção Pedagógica	3
Artigo 7.º	3
Designação	3
Artigo 8.º	3
Composição	3
Artigo 9.º	4
Competências	4
Conselho Pedagógico	4
Artigo 10.º	4
Composição	4
Artigo 11.º	4
Presidente	4
Artigo 12.º	5
Funcionamento	5
Artigo 13.º	5
Competências	5
Departamentos	6
Artigo 14.º	6
Definição	6
Artigo 15.º	6
Departamentos curriculares	6
Artigo 16.º	6
Composição	6
Artigo 17.º	7

Coordenação	7
Artigo 18.º	7
Competências do coordenador de departamento	7
Artigo 19.º	7
Competências do departamento	7
Artigo 20.º	8
Princípios gerais de ética	8
Artigo 21.º	8
Ordens de serviço, convocatórias e comunicações	8
Artigo 22.º	8
Duração das reuniões	8
Instalações e equipamentos	8
Artigo 23.º	8
Salas de aula e instalações específicas	8
Artigo 24.º	9
Acesso às instalações	9
Artigo 25.º	9
Cedência de instalações	9
Artigo 26.º	9
Publicidade nas instalações do CMB	9
Artigo 27.º	9
Plano de evacuação	9
Artigo 28.º	10
Impressos em uso no CMB	10
OFERTA EDUCATIVA	10
Cursos de Pré iniciação e Iniciação	10
Artigo 29.º	10
Condições de admissão e frequência	10
Artigo 30.º	10
Oferta educativa	10
Curso Básico de Música	10
Artigo 31.º	10
Artigo 32.º	11
Planos de estudos	11
Artigo 33.º	11
Regimes de frequência	11
Artigo 34.º	11
Admissão de alunos	11
Artigo 35.º	12
Constituição de turmas	12
Artigo 36.º	12
Conclusão e Certificação	12

Ensino Secundário	13
Artigo 37.º	13
Condições de admissão e frequência	13
Artigo 38.º	13
Regimes de frequência	13
Artigo 39.º	14
Oferta educativa	14
Artigo 40.º	14
Condições de transição e aprovação	14
Artigo 41.º	15
Artigo 42.º	15
Classificação Final das Disciplinas	15
Artigo 43.º	16
Classificação Final de Curso	16
Artigo 44.º	16
Conclusão e Certificação	16
Avaliação dos alunos	17
Artigo 45.º	17
Critérios de Avaliação	17
Artigo 46.º	17
Artigo 47.º	17
Finalidades da avaliação	17
Artigo 48.º	17
Intervenientes	17
AVALIAÇÃO EXTERNA E INTERNA	18
Artigo 49.º	18
Avaliação Interna	18
Artigo 50.º	18
Avaliação Formativa	18
Artigo 51.º	18
Avaliação Sumativa	18
Artigo 52.º	19
Artigo 53.º	20
Provas de equivalência à frequência	20
Artigo 54.º	20
Avaliação Externa	20
Artigo 55.º	21
Condições de transição e de aprovação	21
Artigo 56.º	21
Artigo 57.º	22
Nomenclatura utilizada na avaliação sumativa	22
Artigo 58.º	23

Registos Individuais de Avaliação	23
Artigo 59.º	23
Acesso ao dossiê individual do aluno	23
Cursos Livres	23
Artigo 60.º	23
Atividades extra curriculares	24
Artigo 61.º	24
Condições de admissão e frequência	24
Artigo 62.º	24
Propinas	24
Direitos e deveres dos membros da comunidade educativa	25
ALUNOS	25
Direitos	25
Artigo 63.º	25
Direitos Gerais	25
Artigo 64.º	25
Direitos Específicos	25
Deveres	26
Artigo 65.º	26
Deveres Gerais	26
Artigo 66.º	27
Deveres Específicos	27
Artigo 67.º	28
Participação em Atividades fora do âmbito do CMB	28
Assiduidade e Faltas	28
Artigo 68.º	28
Faltas de Material	28
Artigo 69.º	28
Faltas de presença	28
Artigo 70.º	28
Faltas injustificadas	28
Artigo 71.º	29
Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas	29
Regime disciplinar	30
Artigo 72.º	30
Artigo 73.º	30
Determinação e aplicação das medidas disciplinares	30
Artigo 74.º	31
Medidas corretivas	31
Artigo 75.º	32
Medidas disciplinares sancionatórias	32
Artigo 76.º	34

Artigo 77.º	34
Procedimento Disciplinar	34
Artigo 78.º	34
Suspensão preventiva do aluno	34
Artigo 79.º	35
Decisão final do procedimento disciplinar	35
Artigo 80.º	35
Danos materiais	35
Pessoal Docente	36
Artigo 81.º	36
Direitos	36
Artigo 82.º	36
Deveres	36
Artigo 83.º	37
Regime de avaliação	37
Pessoal Não Docente	37
Artigo 84.º	37
Direitos	37
Artigo 85.º	38
Deveres	38
Pais e Encarregados de Educação	38
Artigo 86.º	38
Direitos fundamentais	38
Artigo 87.º	39
Deveres dos Encarregados de Educação	39
DISPOSIÇÕES FINAIS	40
Artigo 88.º	40
Publicitação do Regulamento Interno	40
Artigo 88.º	40
Situações omissas	40
ANEXOS	41
ANEXO I - Implementação da Portaria nº 809/93 de 7 de setembro	42
ANEXO II - Regulamento da Prova de Aptidão Artística	45
ANEXO III - Regulamento dos Conselhos de Turma	49
ANEXO IV - Regulamento dos quadros de Excelência, de Mérito e de Mérito Artístico	51
ANEXO V - Matriz Curricular	53